Manual de Produtos e Serviços – MPS

Linhas de Crédito Sicoob Executivo

Manual de Instruções Gerais
MIG - Risco de Crédito

SUMÁRIO

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Página
1			**Introdução**	
	1		Informações Gerais	1
	2		Objetivo	2
	3		Regras Gerais	4
	4		Conceitos Utilizados	5
2			**Condições para Concessão de Limites de Crédito**	
	1		**Limite Global de Crédito**	7
		1	Definições	7
		2	Metodologia de Cálculo	8
		3	Etapa da Implantação	9
		4	Alçadas	10
		5	Composição dos Comitês de Limites de Crédito	11
	2		**Condições Gerais**	13
		1	Condições Gerais para Associados Pessoa Física	15
		2	Condições Gerais para Associados Pessoa Jurídica	17
3			**Comitês de Crédito**	
	1		Definições e Função	21
	2		Institucionalização e composição	22
	3		Alçadas	23
4			**Linhas de Crédito**	
	1		**Empréstimos**	
		1	Adiantamento a Depositantes	26
		2	Crédito Consignado – Dicionário de Termos	27
		3	Crédito Consignado – Características da Linha	30
		4	Crédito Consignado – Setor Privado	34
		5	Cheque Especial e Conta Garantida	38
		6	Crédito Pessoal - Fixo	40
		7	Crédito Pessoal - Rotativo	43
		8	Crédito Pessoal – Pré-Aprovado	45
		9	Crédito Pessoal - Aniversariante	49
		10	Crédito Pessoal - Educação	52
		11	Crédito Pessoal - Saúde	54
		12	Crédito Pessoal – Antecipação do Imposto de Renda	56
		13	Crédito Pessoal – Antecipação do Décimo Terceiro	58

		14	Crédito Pessoal – Antecipação de Férias	60
		15	Crédito Pessoal - Aplicador	62
		16	Capital de Giro Fixo – Curto Prazo	64
		17	Capital de Giro Fixo – Longo Prazo	66
	2		**Financiamento**	
		1	Financiamento de Imóvel – Aquisição, Reforma ou Construção	69
		2	Financiamento de Veículos	72
		3	Autofinanciamento de Veículos	75
		4	Fatura de Cartão de Crédito	78
		5	Cotas de Capital – Cotas Partes	81
	3		**Títulos Descontados**	
		1	Conceito	86
		2	Desconto de Duplicata Mercantil, de Prestação de Serviços e Rural	88
		3	Desconto de Cheque	95
		4	Antecipação de Recebíveis - Boleto	107
		5	Desconto de Recebíveis – Cartão de Crédito	111
	4		**Rotativo**	
		1	Rotativo Empresarial	116
	5		**Linhas Especiais**	
		1	Carta Fiança	120
5			**Renovação de Empréstimos**	
	1		**Considerações Gerais**	125
6			**Sistema de Informações de Crédito do BACEN-(CRS)**	
	1		**Características Gerais**	126
7			**Controle de alterações**	

Título **1 – Introdução**

Capítulo **1 – Informações Gerais**

Seção

1. O principal objetivo das instituições financeiras é oferecer aos seus clientes produtos e serviços que atendam a sua necessidade e que ao mesmo tempo criem vínculos sólidos de relacionamento com a instituição.

2. Com o objetivo de atender às necessidades dos associados em empréstimos e financiamentos destinados a investimentos, capital de giro e crédito pessoal, o Sicoob Executivo torna disponíveis as linhas de crédito a seguir, regulamentadas por este Manual.

Título **1 – Introdução**

Capítulo **2 – Objetivo**

Seção

1. O Manual de Produtos e Serviços (MPS) – Crédito Comercial tem por finalidade estabelecer características, critérios e procedimentos a serem observados pelos funcionários Sicoob Executivo na concessão das operações de crédito por meio dos produtos Empréstimos, Financiamentos e Títulos Descontados.

1. Empréstimos;
2. Financiamentos; e
3. Adiantamento a Depositante
4. Cheque Especial e Conta Garantida
5. Crédito Pessoal
6. Crédito Pessoal Rotativo
7. Antecipação de Restituição de Imposto de Renda
8. Antecipação de Férias
9. Antecipação de 13º
10. Crédito Consignado
11. Capital de Giro Curto
12. Capital de Giro Longo
13. Capital de Giro 13º
14. Capital de Giro Rotativo (Empresarial)
15. Financiamento de Carros
16. Financiamento de Caminhões
17. Financiamento de Motos
18. Financiamento de Informática
19. Financiamento de Móveis e Eletroeletrônicos

20. Financiamento de Imóveis
21. Financiamento de Material de Construção
22. Financiamento de Máquinas e Equipamentos
23. Financiamento Educacional
24. Financiamento de Bens e Serviços Diversos
25. Títulos Descontados

2. Para esta versão foi elaborada apenas a seção "Características". Na versão definitiva do MPS constará também a seção de procedimentos operacionais.

3. Este manual complementa a Política Institucional de Risco de Crédito e o Manual de Instruções Gerais (MIG) - Crédito, ambos do Sicoob, a Política de Crédito do Sicoob Executivo e tem por finalidade estabelecer padrões a serem observados pelos funcionários do Sicoob Executivo envolvidos nos procedimentos de concessão e de controle de operações de crédito.

4. O objetivo deste manual é repassar aos colaboradores do Sicoob Executivo todas as informações necessárias para a identificação da linha de crédito adequada as necessidades dos associados.

5. Este Manual apresenta as características dos principais produtos de crédito disponibilizados aos associados do Sicoob Executivo, assim como informações conceituais, condições financeiras, forma de operacionalização, limites globais, individuais, regras de negócios, alçadas e procedimentos de cobrança das operações em atraso.

6. As instruções contidas neste manual estão baseadas nas legislações vigentes sobre o tema e nas melhores práticas do sistema financeiro. E consolida as políticas internas de crédito, regras de negócios e procedimentos operacionais.

7. Todo conteúdo deste manual, independentemente de futuras edições, deverá sempre estar de acordo com as determinações do Estatuto Social do Sicoob Executivo, bem como com as diretrizes traçadas pelo Conselho Administrativo e Assembleia Geral, sempre em harmonia com as normas Banco Central do Brasil – Bacen, do Sicoob Confederação e do Sicoob Central Planalto Central.

Título **1 – Introdução**

Capítulo **3 – Regras Gerais**

Seção

1. É de suma importância, para o deferimento do crédito, verificar se o produto demandado está de acordo com as características do tomador. Assim, antes de se conceder o crédito, caberá aos responsáveis pela análise da concessão conhecer, de forma aprofundada, os produtos ofertados pelo Sicoob Executivo a fim de que possam atender as necessidades do tomador com o produto certo.

2. É importante afirmar que o produto certo, concedido para a pessoa certa, acarretará em sucesso na liquidação do risco no prazo acordado.

3. Caberá aos Dirigentes e funcionários do Sicoob Executivo, a leitura minuciosa deste Manual, que permitirá uma discussão ampla e aprofundada de seu conteúdo, de modo que, uma vez aceito como parâmetro para o deferimento de operações de crédito, deverá ser seguido, criando um padrão de processo para o Sicoob Executivo.

4. Sua abordagem não tem a intenção de descer ao nível de detalhes. Caberá ao Conselho de Administração, aos Comitês responsáveis ou Diretores emitir instruções ou resoluções disciplinando com absoluta clareza o que porventura não foi coberto por este Manual, bem como atualizar as políticas, regras, procedimentos, limites e alçadas e esclarecer eventuais dúvidas, principalmente quanto ao volume e à qualidade do risco tomado.

9. É de responsabilidade da Superintendência de Relacionamento Externo e Negócios – Suren manter este manual atualizado.

10. É de responsabilidade dos funcionários envolvidos com os processos de crédito conhecer as regras contidas neste Manual, bem como no Estatuto Social do Sicoob Executivo, aplicá-las em toda a sua extensão, sem exceções.

11. Será sempre de responsabilidade de cada funcionário da área envolvida com o processo conhecer as regras definidas e contidas neste Manual e aplicá-las em toda a sua extensão, sem exceções, a menos que tenham sido aprovadas alterações pelo nível competente.

12. Todo empréstimo deve ser concedido com base na capacidade de pagamento do tomador. O objetivo da vinculação de garantias às operações de crédito é assegurar o retorno do capital emprestado, no caso de eventual inadimplemento do devedor.

Título **1 – Introdução**

Capítulo **4 – Conceitos Utilizados**

Seção

1. **Linhas de Crédito**: são as diversas modalidades de empréstimos.
2. **Objetivo/finalidade**: descrição sucinta da finalidade da linha.
3. **Beneficiários**: refere-se aos destinatários da linha de crédito.
4. **Prazo**: período em dias ou meses de vigência dos empréstimos.
5. **Carência**: prazo entre a liberação do crédito e o vencimento da primeira parcela.
6. **Vencimento**: data estipulada para o pagamento das parcelas.
7. **Taxa de Juro**s: é o percentual estipulado para correção dos valores emprestados, expressa ao mês.
8. **Forma de Pagamento**: é a maneira pela qual o associado irá efetuar o pagamento das parcelas do empréstimo.
9. **Garantias**: são as condições para assegurar o retorno do capital emprestado no caso de eventual inadimplemento do devedor (avalistas, fiadores, alienação fiduciária e hipoteca de bens móveis e imóveis)
10. **Condições/exigências**: elementos exigidos como pré-requisitos para a concessão das operações de crédito de acordo com cada linha de crédito.
11. **Valor Mínimo**: menor valor a ser emprestado ao associado, pessoa física e jurídica.
12. **Limite Individual**: valor máximo que poderá ser emprestado ao associado, pessoa física e jurídica.
13. **Limite Global de Crédito**: é o valor máximo de endividamento que cada associado poderá assumir com a cooperativa.
14. **Limite da Carteira**: limite máximo a ser emprestado na respectiva linha de crédito.
15. **Liberação**: Prazo máximo para disponibilizar/creditar os recursos na conta corrente do associado.

16. Modalidades Específicas: Para efeito deste Manual as Modalidades Específicas são aquelas que não afetam diretamente a capacidade de pagamento do associado, pessoa física, e é composto pelas linhas/modalidades:

16.1. Crédito Pessoal - Rotativo;

16.2. Crédito Pessoal - Antecipação de Restituição de Imposto de Renda;

16.3. Crédito Pessoal - Antecipação de Férias;

16.4. Crédito Pessoal - Antecipação de 13º Salário.

Título **2 – Condições para Concessão de Limites e Operações de Crédito**

Capítulo **1 – Limite Global de Crédito**

Seção **1 - Definições**

1. O Limite Global de Crédito é um instrumento utilizado para agilizar o atendimento aos cooperados sem abdicar de nenhuma etapa da análise de crédito.
2. O objetivo é definir o valor máximo de endividamento que cada cooperado poderá assumir com a cooperativa.
3. Este valor poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério da cooperativa ou nas ocasiões em que um novo pleito de crédito ultrapasse o limite vigente.
4. O Limite é estabelecido por cooperado. Entretanto, o Limite Global do grupo econômico será o somatório dos limites individuais de cada membro que compõe o conglomerado.
5. A distribuição do limite por produto de crédito será de acordo com a demanda de cada cooperado.

Título	**2 – Condições para Concessão de Limites e Operações de Crédito**
Capítulo	**1 – Limite Global de Crédito**
Seção	**2 – Metodologia de Cálculo**

1. Para Associados Pessoa Jurídica

1.1 Até o Valor calculado no Sistema SISBR 2.0 na Plataforma CRL – Classificação de Riscos e Limites, cujo faturamento anual da empresa, devidamente comprovado com declaração do imposto de renda, DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício) e Balanço Patrimonial ou declaração de faturamento, devidamente assinada pelo contador da empresa e o(s) administrador(es).

1.2 Para rendimento comprovado somente por declaração de faturamento do contador, assinado conjuntamente pelo (s) administrador (es) da empresa, a receita máxima anual considerada para cálculo do limite global será de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), valor este estabelecido na classificação de Microempresa (Optante ou Não pelo Simples, cfe. CCI 031/2017 do Sicoob Confederação).

1.3 Todos os documentos citados acima deverão constar obrigatoriamente do cadastro do associado.

2. Para Associado Pessoa Física:

2.1. Até o Valor calculado no Sistema SISBR 2.0 na Plataforma CRL – Classificação de Riscos e Limites, cuja Renda Bruta Mensal do associado, comprovada através de contracheque, decore eletrônico ou declaração de imposto de renda, deva constar obrigatoriamente do cadastro do associado.

3. Os Limites Globais de Crédito serão analisados pela Unidade de Crédito – UCRED, e apreciados e aprovados pelos respectivos detentores das alçadas definidos no Título 2, Capítulo 1, Seção 4, deste Manual.

4. É vedado Limite Global por cooperado e/ou grupo econômico superior a 15% do Patrimônio de Referência - PR da cooperativa, conforme estabelece a Resolução. Nº 2.682, de 22/12/1999, do Banco Central do Brasil - BACEN.

Título	**2 – Condições para Concessão de Limites e Operações de Crédito**
Capítulo	**1 – Limite Global de Crédito**
Seção	**3 – Etapa da Implantação**

1. Visita ao Associado

1.1 Antes da análise de qualquer pedido do Cooperado Pessoa Jurídica, é indispensável o conhecimento da empresa e de seus sócios. É necessário que o gerente (ou seu assistente) visite o Cooperado para a visualização e verificação de dados e fatos por ele (s) narrados. Na visita, o gerente poderá conhecer melhor o Cooperado, verificar sua estrutura, perceber o nível de motivação dos funcionários e colaboradores, enfim, averiguar pessoalmente a realidade da situação funcional, econômica, financeira e operacional das pessoas físicas (sócios) e jurídicas (empresas).

1.2 Após a visita, deve ser elaborado um relatório sucinto com as anotações sobre a visita ao Cooperado Pessoa Jurídica, o qual deva ser organizado, claro e objetivo, devidamente registrado no cadastro do Cooperado, conforme modelo de visita adotado pelo Sicoob Executivo.

2. Limite por produto

2.1 Após a aprovação do Limite Global de Crédito este deverá ser distribuído pelas linhas de crédito ou produtos de acordo com as normas específicas de cada linha ou produto;

2.2 Poderão ser analisadas propostas de limites isoladas, por cooperado ou produto.

Título 2 – Condições para Concessão de Limites e Operações de Crédito

Capítulo 1 – Limite Global de Crédito

Seção 4 – Alçadas

1. Conceituam-se alçadas como o nível de responsabilidades atribuídas a cada Comitê (ou Instância detentora da Alçada), no momento do deferimento do Limite Global de Crédito (LGC).

2. Sua função é reduzir o risco das operações de crédito a serem concedidas, com a participação dos decisores de créditos.

3. São limites de alçadas para concessão de Limites Globais de crédito:

3.1 **Comitê Técnico** – Alçada 1: até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.2 **Comitê Gerencial** – Alçada 2: até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

3.3 **Comitê Diretor 1 –** Alçada 3: até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

3.4 **Comitê Executivo** – Alçada 4: até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

3.5 **Comitê Superior - Conselho de Administração** - Alçada 4: acima de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4 Em casos excepcionais, poderão ser usados outros critérios para a concessão de Limites Globais a serem analisados pela Diretoria Executiva, constando o motivo da liberação no respectivo dossiê e relatado em ATA do Conselho de Administração.

5 Os Limites Globais a componentes da Administração e aos funcionários associados, devem seguir as mesmas regras dos demais associados, não podendo o proponente do limite participar do Comitê de decisão ou em qualquer fase do processo deliberativo ou de operação nas quais possa ter interesse pessoal.

Título 2 – Condições para Concessão de Limites e Operações de Crédito

Capítulo 1 - Limite Global de Crédito

Seção 5 – Composição dos Comitês de Limites de Crédito

1. Todo Limite Global de Crédito (LGC) deverá ser aprovado pela respectiva instância detentora da alçada.

2. O Sicoob Executivo funcionará com as seguintes instâncias detentoras de alçadas e sua respectiva composição de seus membros:

2.1 **Comitê Técnico** – composto pelo Coordenador da Unidade de Crédito (UCRED) e um analista da mesma unidade;

2.2 **Comitê Gerencial** – composto pelo Coordenador da Unidade de Crédito e o Gerente da Unidade de Atendimento a qual mantem a conta corrente do associado sob análise;

2.3 **Comitê Diretor 1:** composto pelo Diretor Operacional ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo Financeiro;

2.4 **Comitê Executivo**: composto pelo Diretor Operacional e o Diretor Administrativo, ou na ausência de um desses Diretores, o mesmo será substituído pelo Coordenador da Unidade de Controle e Administração ou pelo Coordenador da Unidade Financeira;

2.5 **Comitê Superior - Conselho de Administração**: composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos do Conselho de Administração, ou seus suplentes em caso de impedimento temporário, conforme dispõe o Art. 68 do estatuto Social.

3. Os Comitês funcionarão mediante manifestação de cada um dos seus membros que deverão registrar suas análises, considerações e voto no sistema eletrônico ou em formulário específico.

4. A decisão será por maioria simples de seus membros.

5. Em caso de impedimento temporário do Gerente da Unidade de Atendimento, o mesmo poderá ser substituído pelo Assistente de Gerente.

6. Em caso de impedimento temporário do Coordenador da UCRED, o mesmo poderá ser substituído pelo Coordenador da Unidade de Recuperação de Créditos (UNREC).

Título **2 – Condições para Concessão de Limites e Operações de Crédito**

Capítulo **2 – Condições Gerais**

Seção

1. Toda operação de crédito sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Manual de Crédito e Avaliação de Risco do Sicoob, serão formalizados de acordo com as condições especificadas neste Manual e deverão ser observados os princípios da seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos.

2. Toda solicitação de empréstimos deverá ser precedida de:

   4.1. consulta à base de restritivos;

   4.2. consulta à central de riscos;

   4.3. emissão de proposta de crédito, assinada pelo associado e pelo agente de atendimento, que deverá conter o custo efetivo total mensal e anual da operação.

      4.3.1. quando a proposta de crédito foi feita por canal eletrônico de atendimento ou pela Central de Relacionamento será considerado válida o comprovante de aceite da proposta, que deverá ser informada para o associado o custo efetivo total mensal e anual da operação.

3. Toda operação de crédito deverá ter um instrumento jurídico (Contrato, Cédula de Crédito Bancário - CCB ou similar) e deverá ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias de acordo com o caso. Uma via, contendo carimbo de "**via não negociável**", deve ser entregue ao associado, e a outra deverá ser arquivada na forma prevista pelo Núcleo de Gestão Eletrônica de Documentos (NUGED) do Sicoob Executivo.

4. No caso em que for exigido, o associado deverá deixar em poder da Cooperativa Nota Promissória (NP) assinada, como garantia da operação, que será arquivada no cofre até a quitação do título. Após a quitação, o documento deverá ser devolvido ao associado.

5. As assinaturas do associado ou representante legal deverão ser conferidas tanto no instrumento jurídico de crédito (contrato, CCB ou similar) como na Nota Promissória (NP), constando o carimbo de "Assinatura Confere" e rubrica do responsável pela conferência.

6. Não será permitida a liberação de novos recursos para o associado que esteja em condição de inadimplente ou em prejuízo com a Cooperativa.

7. Toda e qualquer liberação será feita, exclusivamente, pela Unidade Financeira – UNFIN, após análise da Unidade de Crédito – UCRED, o deferimento da proposta pela alçada competente e instrumento de crédito devidamente assinado.

Título **2 – Condições para Concessão de Limites e Operações de Crédito**

Capítulo **2 – Condições Gerais**

Seção **1 – Condições Gerais para Associados Pessoa Física**

1. Para análise e concessão de qualquer operação de crédito, é necessário que o Limite Global de Crédito (LGC) esteja válido e atribuído ao associado, podendo ser solicitada à Unidade de Crédito e Cadastro - UCRED a redistribuição dos limites atribuídos por linhas operacionais, de forma a contemplar as necessidades de cada associado, mantendo-se o Limite Global de Crédito atribuído.

2. Limite máximo para concessão do total de empréstimos (endividamento total) para associados Pessoa Física: **até 200% (duzentos por cento)** da Renda Bruta Anual (RBA) comprovada conforme MIG Cadastro.

2.1 Estão inclusas no parâmetro acima as Linhas de Crédito das Modalidades Específicas.

3. **Limites Máximos para concessão de operações de crédito por linha de operações:**

3.1 Cheque Especial – até o máximo de 15% da Renda Bruta Anual;
3.2 Cartão de Crédito – até o máximo de 15 % da Renda Bruta Anual;
3.3 Crédito Consignado – até o máximo de 120% da Renda Bruta Anual;
3.4 Crédito Pessoal – até o máximo de 100% da Renda Bruta Anual;
3.5 Aquisição de bens – Veículos – até o máximo de 100% da Renda Bruta Anual;
3.6 Outros Financiamentos – até o máximo de 50% da Renda Bruta Anual;
3.7 Outros Empréstimos – até o máximo de 50% da Renda Bruta Anual;
3.8 Crédito Imobiliário – até o máximo de 150% da Renda Bruta Anual;
3.9 Crédito Pré-Aprovado – até o máximo de 15% da Renda Bruta Anual.

4 Limites máximos das parcelas das linhas de crédito:

4.1 Crédito Consignado – até 100% (cem por cento) da Margem Consignável, ou seja, o associado poderá comprometer com as parcelas de empréstimos na Linha Consignável até 30% (trinta por cento) da Renda Bruta Mensal (de acordo com a Lei Nº 10.820, de 17/12/2003, Lei Nº 13.172, de 21/10/2015 e suas alterações);

4.2 Demais Linhas de Crédito – o associado deverá apresentar capacidade de pagamento comprovada para o efetivo cumprimento de suas obrigações, independentemente das garantias operacionais oferecidas.

5. Os prazos mínimos e máximos das Linhas de Créditos e suas Modalidades estão estabelecidos neste Manual e na Tabela de Condições Básicas Operacionais para Operações de Crédito – Pessoa Física, no capítulo Operações de Crédito. Entretanto, por razões de adequação ao seguro prestamista, deve-se observar o número de parcelas para os associados com idade superior a 70 (setenta) anos, na data da contratação da operação, que deverá obedecer às condições abaixo ou o prazo da respectiva linha/modalidade, **o que for menor:**

1.1 De 71 a 75 anos: até 60 meses;

1.2 De 76 a 80 anos: até 48 meses;

1.3 De 81 a 85 anos: até 36 meses;

1.4 De 86 a 90 anos: até 30 meses;

1.5 Acima de 90 anos: até 24 meses.

6 Casos que não se enquadrem nas disposições desta Circular, serão decididos pelo Comitê Executivo, composto pelos dois membros da Diretoria Executiva, em caráter de excepcionalidade.

Título	**2 – Condições para Concessão de Limites e Operações de Crédito**
Capítulo	**2 – Condições Gerais**
Seção	**2 – Condições Gerais para Associados Pessoa Jurídica**

1. No conjunto das operações de crédito com o associado Pessoa Jurídica, deve ser observado o Limite de Crédito Global definido pelo Conselho de Administração (2).[1]

2. Para estabelecer os limites global e específico para o associado Pessoa Jurídica deve-se considerar:

   2.1. A capacidade econômico-financeira comprovada;

   2.2. A situação patrimonial e de resultados atual;

   2.3. A expectativa de faturamento e demais informações provenientes da implantação do projeto de viabilidade econômica, para aquelas empresas recém constituídas.

3. Comprovada a capacidade econômico-financeira da empresa, aplica-se o percentual de **100%** (cem por cento) sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses, ou sobre o faturamento mensal esperado, devidamente comprovado por projetos de viabilidade técnica.

4. O limite máximo poderá atingir até **200%** (duzentos por cento) do faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as regras definidas na tabela do item 9 abaixo.

5. O valor do faturamento médio mensal deverá ser obtido por meio de:

   a) Balanço Patrimonial e DRE, para empresas que apresentarem tais instrumentos;

   b) Declaração do contador com firma reconhecida, para as empresas que, por razão legal, não apresentarem balanço patrimonial e DRE. Nesse caso, o valor informado deverá ser confrontado com a movimentação financeira da empresa, por meio de extratos bancários dos últimos 90 dias.

---

[1] Resolução do Conselho de Administração

RCA 2015-087 - RECA 101 - Política Estabel. Limites Crédito PJ.doc

6. Será utilizado o “Questionário de Avaliação de Risco” atualmente adotado pelo Sicoob para efeito de apuração da classificação de risco dos tomadores de crédito.

7. Para cálculo da atribuição de limite global de crédito, consideram-se as empresas com classificação de risco entre os níveis de risco “A” e “C”.

8. Não serão atribuídos limites de crédito nos casos em que a empresa apresentar classificação de risco entre os níveis de risco “D” e “H”;

9. Considerando que o limite técnico máximo pode atingir 02 (duas) vezes o faturamento médio mensal, aplicam-se as regras de progressão em relação a uma vez o valor do faturamento, conforme tabela do item 9.

10. Tabela de progressão do limite a partir de uma vez o valor do faturamento mensal

	Situação	**Percentual de Progressão a acrescentar ao Limite (*)**
1	Valor integralizado de capital, deduzido o saldo devedor de cotas-partes, acima de 10% do faturamento mensal	20%
2	Saldo médio em conta corrente superior a 10% do faturamento	15%
3	Tempo de existência acima de 5 anos	10%
3	Endividamento no SFN inferior a 50% do faturamento mensal	10%
4	Aplicações financeiras acima de 20% do faturamento mensal	15%
5	Empresa sem operações vencidas ou em prejuízo no SFN	10%
6	Empresa sem restrições cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito	5%
7	Domicílio Bancário no Sicoob Executivo	5%
8	Emissão de Boletos pelo Sicoob Executivo	5%
9	Folha de Pagamento de funcionários no Sicoob Executivo	5%

(*) Percentual aplicado sobre o valor do faturamento mensal.

10.1. Condições adicionais:

10.1.1. será exigido em todas as operações o aval pessoal de 02 (dois) ou mais dos sócios proprietários, exceto quando se tratar de firmas individuais;

10.1.2. a concessão de limites de crédito não excluem as exigências de garantias próprias da linha que está sendo contratada, ou aquelas julgadas necessárias pela análise de crédito;

10.1.3. os casos de empresas que ficarem desenquadradas serão analisados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho de Administração, podendo, entre outras medidas, ser proposto:

10.1.3.1. Prazo para se adequarem;

10.1.3.2. Concessão de limite especial;

10.1.3.3. Ou uma combinação de ambos;

10.1.4. Os créditos na forma de Limite de Antecipação de Recebíveis de Cartão não serão contabilizados para fins de cálculo do Limite Global da empresa;

10.1.5. As excepcionalidades e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Título **3 – Comitês de Crédito**

Capítulo **1 – Definição e Função**

Seção

1. O processo de decisão de crédito requer do decisor a autonomia pelo deferimento ou indeferimento do pleito. Ocorre que, em face de algumas variáveis, tais como: valor, parcelamento, garantia, limites etc. a decisão de um crédito deverá ser apreciada por mais um decisor, podendo, neste caso, o parecer final ficar a cargo de um Comitê. Ou seja, a decisão será efetivada por meio de votos de um certo número de pessoas.
2. Estes Comitês, portanto, têm a função de decidir sobre operações de acordo com as características e definições das alçadas de riscos atribuídas pelos Administradores do Sicoob Executivo.

Título **3 – Comitês de Crédito**

Capítulo **2 – Institucionalização e composição**

Seção

1. Toda operação de crédito deverá ser aprovada por um dos Comitês de Crédito instituído, exceto aquela que for da competência do Gerente de Posto de Atendimento, do Superintendente de Relacionamento Externo e Negócios, ou do Diretor isoladamente ou de forma colegiada, conforme alçadas. (Resolução Sicoob Executivo nº 101/2016, de 1º.04.2016)
2. Será considerado como limite de liberação por alçada o total do saldo devedor de crédito concedido e a conceder.
3. **A Cooperativa funcionará com os seguintes comitês e respectivos membros:**

   3.1 **Comitê Técnico**: Coordenador ou Analista da Unidade de Crédito;

   3.2 **Comitê Gerencial**: Gerente/Assistente de Gerente;

   3.3 **Comitê Diretor 1**: Diretor Operacional ou, na sua ausência desse Diretor Administrativo;

   3.4 **Comitê Diretor 2**: Diretor Operacional, Diretor Administrativo, ou na ausência de um desse Diretores, Diretor Presidente;

   3.5 **Comitê Superior**: 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.
4. Os comitês funcionarão mediante manifestação de cada um dos seus membros que deverão registrar suas análises, considerações e voto no sistema eletrônico ou em formulário específico.
5. A decisão será por maioria simples de seus membros, exceto para o Comitê Diretor 1, em qual, havendo aprovação sem o voto favorável do Diretor, a proposta será submetida ao Comitê Diretor 2.
6. A participação do Assistente de Gerente no Comitê Gerencial, dar-se-á somente nos impedimentos temporários do gerente.
7. As decisões sobre operações na modalidade Consignado, de Antecipação do 13º Salário, de Antecipação do Imposto de Renda e Antecipação de Férias serão, independentemente de seu valor, da alçada do Comitê Técnico.

Título **3 – Comitês de Crédito**

Capítulo **3 – Alçadas**

Seção

7 Conceituam-se alçadas como o nível de responsabilidades atribuídas a cada Comitê, no momento do deferimento do crédito, ou seja, para aprovação de crédito.

8 Sua função é reduzir o risco das operações, com a participação dos decisores de créditos.

9 São limites de alçadas para liberação de operações de crédito:

9.1 **Comitê Gerencial** – Alçada 1: endividamento total até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.2 **Comitê Diretor 1** – Alçada 2: endividamento total até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

9.3 **Comitê Diretor 2** – Alçada 3: endividamento total até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

9.4 **Comitê Superior -** Conselho de Administração: endividamento total acima de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

9.5 Os limites de alçada estabelecidos neste item não se aplicam às operações de crédito na modalidade Consignada, de Antecipação de 13º Salário, de Antecipação do Imposto de Renda e Antecipação de Férias.

9.6 Para empresas que tiverem limite de desconto de títulos (duplicatas ou cheques) **pré-aprovados** pelas alçadas competentes, competirá ao gerente da Unidade de Atendimento autorizar a liberação das operações, mediante exame da proposta e a conferência da qualidade dos recebíveis (ausência de restrições quanto ao preenchimento dos documentos e da empresa nos órgãos de proteção ao crédito), bem como quanto à concentração de emitentes e de valores.

9.7 Fica a cargo do Comitê Técnico a deliberação sobre a proposta de alteração de taxas de juros para as modalidades de cheque especial, respeitadas as Condições Básicas Operacionais de Crédito em vigor.

9.8 As operações de crédito consignadas para empregados de empresas públicas ou privadas obedecerão aos limites, prazos e condições

estabelecidas nos convênios/contratos e Termo de Condições Comerciais e Operacionais Básicas firmado entre o Sicoob Executivo e as respectivas empresas.

9.9 As concessões de crédito na forma de Limite de Antecipação de Recebíveis de Cartão que excederem ao Limite do Comitê Diretor 2, permanecerão na alçada do Comitê Diretor 2, independentemente de seu valor.

9.10 O Conselho de Administração poderá avaliar quaisquer tipos de operações, valores, prazos, composições de dívidas, renegociações, sempre com parecer técnico, e casos não resolvidos nas alçadas anteriores. O Conselho de Administração é soberano nas decisões de crédito e, em nenhuma hipótese, sua decisão poderá ser alterada, desde que não existam restrições de caráter legal ou que venham a comprometer o Patrimônio do Sicoob Executivo.

9.11 Em casos excepcionais, poderão ser usados outros critérios para a concessão de crédito a serem analisados pela Diretoria Executiva, Superintendência e Gerência, constando o motivo da liberação no respectivo dossiê e relatado em ATA do Conselho de Administração.

9.12 Os empréstimos a componentes da Administração e aos funcionários associados, devem seguir as mesmas regras dos demais associados, não podendo o proponente da operação participar do Comitê de decisão ou em qualquer fase do processo deliberativo ou de operação nas quais possa ter interesse pessoal.

RCA 2016-101 - RECA 111 - Comitês de Crédito-Alçadas.pdf

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **1 – Adiantamento a Depositante**

1. **Conceito**: Adiantamento a depositante consiste na antecipação de crédito futuro e de curto prazo decorrente de saques a descoberto ou do acatamento de cheques sem provisão de fundos.

   Pelo fato de apresentar características peculiares e por ser considerada como prática irregular pelo Banco Central, a cooperativa deve adotar procedimentos de controle que impeçam a ocorrência de adiantamento a depositante.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **2 – Crédito Consignado - Dicionário de Termos**

Para melhor entendimento das seções 3 e 4, informamos na tabela a seguir os principais termos e expressões utilizadas para os empréstimos consignados.

Sicoob Executivo (Consignatária)	Instituição financeira autorizada a conceder empréstimo de crédito consignado em folha de pagamento. É o destinatário dos créditos resultantes das consignações facultativas.
Consignante (Conveniada)	Órgão público ou empresa privada que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas no contracheque dos seus servidores públicos ou funcionários.
Consignado/Tomador (Consignado)	Servidor público ou funcionário de empresa privada que firma, com a instituição consignatária, empréstimo consignado e se responsabiliza pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua margem consignável. Os empréstimos serão feitos com recursos do Sicoob Executivo.
Consignação Compulsória	É o desconto, em folha de pagamento, incidente sobre a remuneração do servidor público ou funcionário de empresa privada, efetuado por força de lei ou mandado judicial. São exemplos de contribuições compulsórias: contribuição para a previdência social, imposto de renda, pensão alimentícia judicial, entre outras.
Consignação Facultativa	É o desconto, em folha de pagamento, incidente sobre a remuneração do servidor público ou funcionário de empresa privada, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração do órgão público ou da empresa privada. São exemplos de contribuições facultativas: mensalidade em favor de cooperativa de crédito, contribuição para entidade fechada ou aberta de previdência privada, prêmio de seguro de vida, parcela de empréstimo, entre outras.

Número de Consignação (Rubrica)	É o número aprovado pela instituição consignante em favor do Sicoob Executivo (consignatário). É utilizado principalmente no setor público e geralmente possui uma legislação específica em cada nível (federal, estadual e municipal) para a sua concessão. É também conhecido como código ou rubrica de consignação.
Convênio para Concessão de Empréstimos com Pagamento Mediante Consignação em Folha	Convênio de concessão de empréstimos aos servidores públicos ou funcionários de empresa privada com consignação em folha de pagamento celebrado entre o Sicoob Executivo e a Consignante.
Data de Corte	É o último dia que o Sicoob Executivo tem para o registro do empréstimo na consignante para que, na próxima folha de pagamento, o valor da parcela seja descontado no contracheque do servidor ou funcionário
Data do Repasse	É o dia em que o consignante faz a transferência dos valores descontados a favor do Sicoob Executivo (data de pagamento dos salários).
Margem Consignável	É o percentual (%) da prestação mensal que o tomador do empréstimo pode assumir junto ao Sicoob Executivo, ou seja, é a parcela da renda do servidor ou funcionário que pode ser comprometida com descontos de consignação de empréstimos.
Margem Disponível	É o número aprovado pela instituição consignante em favor do Sicoob Executivo. Geralmente, existe uma legislação específica em cada nível do setor público (federal, estadual e municipal) para a sua concessão. É também conhecido como código ou rubrica de consignação.
Queda de Margem	É a redução da margem disponível do servidor ou funcionário em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas terem preferência em relação aos descontos das prestações mensais do empréstimo consignado.

Registro da Consignação (Averbação)	É o registro junto à área de recursos humanos da instituição consignante. Após o registro, o Sicoob Executivo tem uma confirmação que naquele momento o servidor ou funcionário possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo. São formas de averbação do contrato de empréstimo junto ao consignante: registro do contrato, envio de formulário (em papel), envio de arquivo eletrônico, registro direto no *site* do consignante, entre outros.
Autorização para Desconto em folha de Pagamento	É a autorização do servidor ou funcionário com a anuência do órgão público ou empresa privada para contratação da operação de crédito com consignação em folha de pagamento que será emitida pela empresa no momento da aprovação da proposta de forma manual ou por meio do Sistema "Folha de Pagamento - Plataforma de Negócios".
Sistema Folha de Pagamento - Plataforma de Negócios	Sistema disponibilizado pelo Sicoob Executivo aos consignantes para cadastro de propostas de crédito, remessa e retorno de arquivos de parcelas dos empréstimos contratados com os servidores ou funcionários e averbações.
Tipo de Averbação	• Via Formulário (papel devidamente assinado pela consignante); • Via Sistema (não exige assinatura da consignante, sendo tudo confirmado pela senha que a mesma concedeu ao consignatário); • Via Arquivo Eletrônico (não exige assinatura da consignante, a confirmação de margem é feita via arquivo eletrônico fornecido pela consignante). O Sicoob Executivo aceita esses três tipos de averbações, mas pode analisar outros tipos, caso necessário.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **3 – Crédito Consignado – Características da Linha**

1. **Nome**: Crédito Consignado – Setor Público.

2. **Finalidade**: É uma modalidade de empréstimo pessoal com desconto de prestações em folha de pagamento, onde o servidor público ou funcionário de autarquia ou empresa pública receberá seu salário já deduzido da prestação devida à cooperativa.

   2.1 O valor é liberado ao próprio associado e o pagamento do empréstimo é efetuado por meio de parcelas mensais debitadas diretamente no contracheque.

   2.2 O limite do empréstimo é personalizado, calculado com base na margem consignável de cada associado.

3. **Beneficiário**: Associados servidores da administração pública federal, estadual/distrital, por meio de convênio firmado entre a fonte pagadora (instituição consignante) e o Sicoob Executivo.

4. **Condições Operacionais**: As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas Operacionais para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   4.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   4.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF será pago no ato da liberação da operação ou diluído nas parcelas do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Não se aplica.

6. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

   6.1 O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Executivo na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora;

6.2 Essa modalidade de seguro é normatizado pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

6.3 O seguro será cobrado à vista do tomador e terá a mesma duração do empréstimo.

6.4 Poderá ser dispensado a sua cobrança somente nos casos de compra de dívidas consignadas, via sistema de portabilidade de dívidas.

7. **Liberação do Recurso:** Para liberação da operação de crédito ao associado será necessária apresentação dos documentos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados:

7.1 Cédula de Crédito Bancária; e,

7.2 Autorização para débito em folha de pagamento.

8. **Características Gerais:** Cada convênio firmado deve estabelecer critérios específicos para:

8.1 Troca de informações com os órgãos ou empresas conveniadas, preferencialmente, por meio magnético através do sistema "Plataforma de Negócios" visando agilizar:

8.1.1 A liquidação das parcelas consignadas.

8.1.2 A cobrança das parcelas não consignadas.

8.1.3 O controle do fluxo financeiro dos recursos.

8.1.4 A manutenção do cadastro de tomadores, principalmente, em razão da movimentação de pessoal da conveniada.

8.2 O sistema "Plataforma de Negócios" permite o cadastro do leiaute utilizado pela consignante.

9. **Contrato de Convênio:** Para operacionalização desta linha faz-se necessário a assinatura de contrato com a Consignante.

10. **Público Alvo: órgãos públicos,** autarquia ou empresa pública vinculadas ao Poder Executivo Federal ou Distrital, sendo:

10.1 Mínimo de 5 (cinco) funcionários.

11. **Cobrança**:

11.1 As prestações eventualmente não consignadas serão cobradas diretamente ao devedor via débito em conta corrente. Para tanto deverá ser

criado um lote de liquidação no Módulo Empréstimo do Sisbr utilizando o histórico “Liquidação de Parcela – Débito em C/C”.

11.2 Os recursos financeiros referentes às prestações devidas pelos servidores ou funcionários, consignadas na folha de pagamento, deverão ser repassados ao Sicoob Executivo até a data de vencimento das respectivas prestações.

11.3 O não repasse dos recursos financeiros pelo órgão ou empresa conveniada, de prestações descontadas na folha de pagamento do servidor ou funcionário, até a data de vencimento das prestações, exigirá ação de cobrança junto ao órgão ou empresa conveniada.

11.4 Em caso de atraso ou não envio ao Sicoob Executivo das informações referentes as prestações consignadas em folha e/ou dos recursos financeiros correspondentes até a data de vencimento das prestações, o órgão ou empresa conveniada será comunicado sobre a pendência. Se a pendência não for solucionada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o órgão ou empresa conveniada será notificado. Se a pendência permanecer por mais de 10 (dez) dias, o Sicoob Executivo, a seu critério, poderá suspender, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, salvo se o órgão ou empresa conveniada regularizar a (s) pendência (s).

11.5 Em caso de desligamento do servidor ou funcionário do respectivo empregador, seja por exoneração, dispensa, demissão, etc, o órgão ou empresa conveniada, caso previsto no convênio , deverá comunicar formalmente o fato ao Sicoob. Caso previsto no convênio, o Sicoob Executivo deverá ser comunicado até a data de homologação da rescisão contratual ou a quitação das verbas rescisórias, o que ocorrer primeiro.

11.5.1 Em caso de falecimento do servidor ou funcionário, o órgão ou empresa conveniada, caso previsto no convênio, deverá informar formalmente ao Sicoob Executivo, em até 10 (dez) dias após o fato.

11.5.2 Nos casos de afastamento do servidor ou funcionário por licença médica, em período superior a 15 dias, o Sicoob Executivo, caso previsto no convênio, deverá ser informado formalmente pelo órgão ou empresa conveniada, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

11.5.3 Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o servidor ou funcionário do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente.

11.5.4 As prestações em atraso decorrentes de não consignação em folha serão enviadas para cobrança, de acordo com as normas do Manual de Recuperação de Créditos.

12. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

13. **Prazo**: até 96 meses.

14. **Carência**: Até 90 dias após a liberação do empréstimo.

15. **Limite Individual**: De acordo com a capacidade de pagamento do associado limitado a 30% da margem consignável.

16. **Forma de pagamento**: Débito em folha de pagamento.

17. **Garantias**: A garantia do empréstimo será a consignação em folha de pagamento do funcionário do órgão, empresa ou autarquia pública.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Crédito Consignado**

Seção **4 – Setor Privado**

1. **Nome**: Crédito Consignado – Setor Privado.

2. **Finalidade**: É uma modalidade de empréstimo pessoal com desconto de prestações em folha de pagamento, onde o funcionário da empresa conveniada receberá seu salário já deduzido da prestação devida à cooperativa.

   2.1 O valor é liberado ao próprio associado e o pagamento do empréstimo é efetuado por meio de parcelas mensais debitadas diretamente no contracheque.

   2.2 O limite do empréstimo é personalizado, calculado com base na margem consignável de cada associado.

3. **Beneficiário**: Associados empregados de empresas privadas, por meio de convênio firmado entre a fonte pagadora (instituição consignante) e o Sicoob Executivo.

4. **Condições Operacionais**: As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas Operacionais para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   4.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   4.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF será pago no ato da liberação da operação ou diluído nas parcelas do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Não se aplica.

6. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

   6.1 O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Executivo na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora;

6.2 Essa modalidade de seguro é normatizado pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

6.3 O seguro será cobrado à vista do tomador e terá a mesma duração do empréstimo.

7. **Liberação do Recurso:** Para liberação da operação de crédito ao associado será necessária apresentação dos documentos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, podendo ser entregues pelo associado ou pelo representante da consignante:

7.1 Cédula de Crédito Bancária; e,

7.2 Autorização para débito em folha de pagamento.

8. **Características Gerais:** Cada convênio firmado deve estabelecer critérios específicos para:

8.1 Troca de informações com as empresas conveniadas, preferencialmente, por meio magnético através do sistema "Plataforma de Negócios" visando agilizar:

8.1.1 A liquidação das parcelas consignadas.

8.1.2 A cobrança das parcelas não consignadas.

8.1.3 O controle do fluxo financeiro dos recursos.

8.1.4 A manutenção do cadastro de tomadores, principalmente, em razão da movimentação de pessoal da conveniada.

8.2 O sistema "Plataforma de Negócios" permite o cadastro do leiaute utilizado pela consignante.

9. **Contrato de Convênio:** Para operacionalização desta linha faz-se necessário a assinatura de contrato com a Consignante.

9.1 **Público Alvo:** Empresas privadas, sendo:

9.1.1 Mínimo de 5 (cinco) funcionários.

9.2 Na negociação do convênio a cooperativa deverá verificar se os funcionários são filiados ao Sindicato, devendo este dar anuência no convênio.

10. Cobrança:

10.1 As prestações eventualmente não consignadas serão cobradas diretamente ao devedor via débito em conta corrente. Para tanto deverá ser

criado um lote de liquidação no Módulo Empréstimo do Sisbr utilizando o histórico “Liquidação de Parcela – Débito em C/C”.

10.2 Os recursos financeiros referentes às prestações devidas pelos funcionários, consignadas na folha de pagamento, deverão ser repassados ao Sicoob Executivo até a data de vencimento das respectivas prestações.

10.3 O não repasse dos recursos financeiros pela empresa conveniada, de prestações descontadas na folha de pagamento do funcionário, até a data de vencimento das prestações, exigirá ação de cobrança junto à empresa conveniada.

10.4 Em caso de atraso ou não envio ao Sicoob Executivo das informações referentes as prestações consignadas em folha e/ou dos recursos financeiros correspondentes até a data de vencimento das prestações, a empresa conveniada será comunicado sobre a pendência. Se a pendência não for solucionada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a empresa conveniada será notificada. Se a pendência permanecer por mais de 10 (dez) dias, o Sicoob Executivo, a seu critério, poderá suspender, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, salvo se a empresa conveniada regularizar a (s) pendência (s).

10.5 Em caso de desligamento do funcionário do respectivo empregador, seja por exoneração, dispensa, demissão, etc., a empresa conveniada deverá comunicar formalmente o fato ao Sicoob Executivo, conforme previsto no convênio. O Sicoob Executivo deverá ser comunicado até a data de homologação da rescisão contratual ou a quitação das verbas rescisórias, o que ocorrer primeiro.

10.5.1 Em caso de falecimento do funcionário, a empresa conveniada deverá informar formalmente ao Sicoob Executivo, em até 10 (dez) dias após o fato.

10.5.2 Nos casos de afastamento do funcionário por licença médica, em período superior a 15 dias, o Sicoob Executivo deverá ser informado formalmente pela empresa conveniada, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

10.5.3 Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o funcionário do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente.

10.5.4 As prestações em atraso decorrentes de não consignação em folha serão enviadas para cobrança, de acordo com as normas do Manual de Recuperação de Crédito, para recuperação dos créditos.

11. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.
12. **Prazo**: até 60 meses.
13. **Carência**: Até 90 dias após a liberação do empréstimo.
14. **Limite Individual**: De acordo com a capacidade de pagamento do associado limitado a 30% da margem consignável.
15. **Forma de pagamento**: Débito em folha de pagamento
16. **Garantias**: A garantia do empréstimo será a consignação em folha de pagamento do funcionário da empresa.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **5 – Cheque Especial e Conta Garantida**

1. **Nome**: Cheque Especial / Cheque Empresa - Conta Garantida.

2. **Finalidade**: Limite de crédito vinculado à conta corrente, normalmente movimentado pela emissão de cheque sem provisão de fundo. À medida que existam valores disponíveis em conta corrente, estes são utilizados para amortizar o saldo devedor da dívida. O produto garante praticidade ao associado e deve ser utilizado para pagamento de despesas emergenciais.

   2.1 O Cheque Especial é a modalidade destinada à Pessoa Física, enquanto a Conta Garantida e Cheque Empresa aplicam-se à Pessoa Jurídica.

3. **Beneficiário**: Associados pessoa física e jurídica.

4. **Condições Operacionais**: As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas Operacionais para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   4.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   4.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF será pago de acordo com a utilização do limite.

5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração.

6. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo (limite concedido).

   6.1 O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Executivo na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora;

   6.2 Essa modalidade de seguro é normatizado pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

6.3 O seguro será cobrado à vista do tomador e terá a mesma duração do empréstimo.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **6 – Crédito Pessoal – Fixo**

1. **Nome**: Linha Crédito Pessoal - Fixo.
2. **Finalidade**: Limite Crédito Pessoal são operações cuja destinação do recurso tomado não é vinculada, ou seja, sem direcionamento específico.
3. **Beneficiário**: Associados pessoa física.
4. **Condições Operacionais**: As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   4.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   4.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.
5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração.
6. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

   6.1 O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Executivo na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora;

   6.2 Essa modalidade de seguro é normatizado pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

   6.3 O seguro será cobrado à vista do tomador e terá a mesma duração do empréstimo.
7. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.
8. Prazo: Até 36 (trinta e seis) meses.

9. **Carência**: até 90 ~~45~~ (noventa dias ~~quarenta e cinco~~) dias após a liberação do empréstimo.

10. **Forma de pagamento**: debito em Conta Corrente de onde o associado recebe os proventos ou pagamento na cooperativa (deverá ser observado o histórico do associado).

11. **Garantias**: A garantia desta linha pode constituir-se de:

    11.1 Nota promissória;

    11.1.1 De emissão do beneficiário no valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento.

    11.2 Aval:

    11.2.1 No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

    11.2.2 Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge;

    11.2.3 No caso de associado casado, o aval do cônjuge.

    11.3 Alienação fiduciária de veículos automotores;

    11.4 Transferência dos proventos para a Cooperativa;

    11.5 O capital social integralizado:

    11.5.1 Desde que o risco de crédito do associado seja inferior ao capital social integralizado;

    11.6 Aplicação financeira;

    11.7 Caução de títulos;

    11.8 Caução de direitos creditórios;

    11.9 Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

    11.10 Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **7 – Crédito Pessoal - Rotativo**

1. **Nome**: Crédito Pessoal - Rotativo.

2. **Finalidade**: Limite Crédito Pessoal cuja destinação do recurso tomado não é vinculada, ou seja, sem direcionamento específico.

3. **Beneficiário**: Associados pessoa física.

4. **Condições Operacionais**: As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   4.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   4.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração.

6. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

7. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

8. **Prazo**: Até 6 (seis) meses.

9. **Carência**: até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação do empréstimo.

11. **Forma de pagamento**: debito em Conta Corrente.

12. **Garantias**: A garantia desta linha pode constituir-se de:

    12.1 Nota promissória;

        12.1.1 De emissão do beneficiário no valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento.

    12.2 Aval:

        12.2.1 No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

12.2.2 Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge;

12.2.3 No caso de associado casado, o aval do cônjuge.

12.3 Alienação fiduciária de veículos automotores;

12.4 Transferência dos proventos para a Cooperativa;

12.5 O capital social integralizado:

12.5.1 Desde que o risco de crédito do associado seja inferior ao capital social integralizado;

12.6 Aplicação financeira;

12.7 Caução de títulos;

12.8 Caução de direitos creditórios;

12.9 Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

12.10 Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

13. **Liberação do Limite**: Diretamente em uma das Unidades de Atendimento ou pela Central de Relacionamento – Cerel

13. **Amortização do Limite**: Deverá ser feita todo mês junto com o crédito dos salários/proventos.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **8 – Crédito Pessoal – Pré-Aprovado**

1. **Nome**: Crédito Pessoal - Pré-aprovado.
2. **Finalidade**: Proporcionar aos associados da Cooperativa acesso a recursos, por meio de crédito pessoal, sem destinação específica.

   2.1. O Crédito Pré-aprovado possibilita que o cooperado saiba qual o valor previamente aprovado disponível para o seu perfil, ou seja, é um limite disponibilizado em conta para simulação ou contratação.

3. **Beneficiário**: Todos os associados pessoa física que atendem às condições estatutárias e às normas de crédito.
4. **Limite da Carteira**: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
5. **Valor máximo financiável**: Até 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por associado.
6. **Condições Operacionais**: As condições operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas Operacionais para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   6.1. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   6.2. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do financiamento.

7. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração.
8. **Indicador de Cálculo:**

   8.1. As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros "**pré-fixada**" e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo "***Tabela Price***", que vigorará para todo o período do empréstimo.

   8.2. As operações de crédito contratadas com taxa de juros "**pós-fixada**" terão as prestações calculadas através do indicador de cálculo "SAC Decrescente", que vigorará para todo o período do empréstimo.

9. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

10. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

11. **Forma de pagamento**:

    11.1. A liquidação do valor principal, encargos financeiros e demais despesas da operação de empréstimo será efetuada mediante débito na conta corrente mantida pelo associado junto à cooperativa.

12. **Comprometimento máximo da renda**: 30% (trinta por cento). Em caso de composição de renda com o cônjuge, o percentual será aplicado ao somatório das rendas líquidas.

13. **Prazos**:

    13.1. Mínimo: 1 mês;

    13.2. Máximo: 24 meses.

14. Carência:

    14.1. Mínima: 30 dias, podendo chegar a 45 dias, em função da data base da prestação e da data de assinatura do contrato.

15. **Encargos**: Os encargos financeiros incidirão sobre a(s) importância(s) contratadas pelo associado por conta da liberação do crédito em conta corrente e serão calculados:

    15.1. Com critério de juros compostos ao mês e com indicador de cálculo “tabela *price”*, gerando uma parcela fixa a ser paga mensalmente no dia escolhido pelo associado, por meio de débito em sua conta corrente, ou

    15.2. *"pro rata die"* (proporcional ao número de dias) para efeito de cálculo de saldo devedor, descontado eventual pagamento do principal que tenha sido efetuado.

16. **Garantias**: A garantia desta linha pode constituir-se de:

    16.1. Aval:

        16.1.1. No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

        16.1.2. Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge e demais envolvidos;

        16.1.3. No caso de associado casado, o aval do cônjuge;

16.2. Transferência dos proventos para a Cooperativa;

16.3. Consignação em folha de pagamento do associado de empresa privada ou órgão público;

16.4. Aplicação financeira;

16.5. Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

16.6. Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

17. **Meios de Contratação e Comunicação:** Os associados só poderão contratar os créditos por meios dos canais eletrônicos de autoatendimento, ou seja: a internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pela cooperativa para fins de relacionamento com associado.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **9 – Crédito Pessoal - Aniversariante**

1. **Nome**: Crédito Pessoal - Aniversariante.

2. **Finalidade**: Crédito Pessoal cuja destinação do recurso tomado não é vinculada, ou seja, sem direcionamento específico. Visa proporcionar uma taxa de juros de até 1% (um por cento) menor que a taxa praticada na Linha de Crédito Pessoal – Fixo, exclusivamente no mês do aniversário do associado.

3. **Beneficiário**: Associado pessoa física do Sicoob Executivo.

4. **Condições Operacionais**:

   4.1 **Requisitos para Contratação:** O associado deverá apresentar solicitação de crédito no mês do seu aniversário.

   4.2 **Pagamento:** O pagamento será em parcelas mensais de acordo com o prazo definido na linha de crédito.

   4.3 **Demais Condições:** As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

      4.3.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

      4.3.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago no ato da liberação do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

6. **Indicador de Cálculo:** A taxa de juros para esta linha será "**pré-fixada**" e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo "**Tabela Price**", que vigorará para todo o período da operação.

7. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

8. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

9. **Forma de pagamento**: debito em Conta Corrente.

10. **Garantias**: A garantia desta linha pode constituir-se de:

    10.1 Nota promissória;

        10.1.1 De emissão do beneficiário no valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento.

    10.2 Aval:

        10.2.1 No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

        10.2.2 Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge;

        10.2.3 No caso de associado casado, o aval do cônjuge.

    10.3 Alienação fiduciária de veículos automotores;

    10.4 Transferência dos proventos para a Cooperativa;

    10.5 O capital social integralizado:

        10.5.1 Desde que o risco de crédito do associado seja inferior ao capital social integralizado;

    10.6 Aplicação financeira;

    10.7 Caução de títulos;

    10.8 Caução de direitos creditórios;

    10.9 Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

10. Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

11. **Prazos**:

    11.1 Mínimo: 1 mês;

    11.2 Máximo: 12 meses

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **10 – Crédito Pessoal - Educação**

1. **Nome**: Crédito Pessoal - Educação.
2. **Finalidade**: Limite Crédito Pessoal (pessoa física), operação cuja destinação do recurso tomado é vinculada, ou seja, com direcionamento específico. Visa financiar a compra de material escolar, pagamento de mensalidades em atraso, matrículas ou quaisquer outros débitos vinculados à educação, para o associado e seus dependentes legais.
3. **Beneficiário**: Associados pessoa física.
4. **Condições Operacionais**: As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   4.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   4.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.
5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.
6. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.
7. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.
8. **Prazo**: Até 12 (doze) meses.
9. **Carência**: até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação do empréstimo.
10. **Forma de pagamento**: debito em Conta Corrente de onde o associado recebe os proventos ou pagamento na cooperativa.
11. **Garantias**: A garantia desta linha pode constituir-se de:

    11.1 Nota promissória;

11.1.1 De emissão do beneficiário no valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento.

11.2 Aval:

11.2.1 No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

11.2.2 Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge;

11.2.3 No caso de associado casado, o aval do cônjuge.

11.3 Alienação fiduciária de veículos automotores;

11.4 Transferência dos proventos para a Cooperativa;

11.5 O capital social integralizado:

11.5.1 Desde que o risco de crédito do associado seja inferior ao capital social integralizado;

11.6 Aplicação financeira;

11.7 Caução de títulos;

11.8 Caução de direitos creditórios;

11.9 Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

11. Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

12. **Liberação**: Mediante apresentação de Nota Fiscal, Recibo de Quitação do Serviço Prestado, na conta corrente do associado ou do fornecedor do produto ou prestador do serviço.

13. **Exigências**:

13.1 Apresentação do orçamento no valor pleiteado, notas fiscais, recibos e boletos com o valor da fatura, matricula, mensalidade ou similar;

13.2 recebimento de proventos pela Cooperativa ou instituição bancária conveniada.

OBS: a documentação apresentada deverá ser em nome do associado ou em nome de parente até 1º grau.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **11 – Crédito Pessoal - Saúde**

1. **Nome**: Crédito Pessoal - Saúde.
2. **Finalidade**: Limite Crédito Pessoal (pessoa física), operação cuja destinação do recurso tomado é vinculada, ou seja, com direcionamento específico. Visa atender o associado no financiamento de cirurgias e tratamento de saúde cujo custo total seja conhecido, compras de remédios em geral e de aparelhos ortopédicos ou de outras especialidades prescritas pelo médico.
3. **Beneficiário**: Associados pessoa física.
4. **Condições Operacionais**: As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   4.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

5. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.
6. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.
7. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.
8. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.
9. **Prazo**: Até 36 (trinta e seis) meses.
10. **Carência**: até 90 (noventa) dias após a liberação do empréstimo.
11. **Forma de pagamento**: debito em Conta Corrente de onde o associado recebe os proventos ou pagamento na cooperativa.
12. **Garantias**: Capital, transferência dos proventos para a cooperativa, avalistas.

13. **Liberação**: Mediante apresentação de Nota Fiscal, Recibo de Quitação do Serviço Prestado, na conta corrente do associado ou do fornecedor do produto ou prestador do serviço.

14. **Exigências**:

    14.1 Apresentação da prescrição médica para a internação, intervenção cirúrgica, medicação e/ou comprovante da despesa médica, odontológica ou hospitalar;

    14.2 recebimento de proventos pela Cooperativa ou instituição bancária conveniada.

    OBS: a documentação apresentada deverá ser em nome do associado ou em nome de parente até 1º grau.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **12 – Crédito Pessoal - Antecipação do Imposto de Renda**

1. **Nome**: Crédito Pessoal - Antecipação do Imposto de Renda.
2. **Finalidade**: Antecipação dos valores não recebidos da restituição do Imposto de Renda.
3. **Beneficiário**: Pessoas físicas que atendam as seguintes condições:

   3.1 Legalmente associada da cooperativa;

   3.2 Titular de conta corrente ativa junto ao Sicoob Executivo, não sendo permitida a utilização de contas salário para a obtenção de empréstimos;

   3.3 Ter indicado na declaração enviada à Receita Federal a sua conta corrente da entidade do Sicoob Executivo (Banco 756) de origem da operação para o crédito da restituição do IRPF.

4. **Condições Operacionais**:

   4.1 **Requisitos para Contratação:** O associado deve apresentar cópia e o recibo original de entrega da declaração pela Internet, onde conste no campo destinado ao recebimento da restituição o código do BANCOOB (756), o número da agência (cooperativa – Sicoob Executivo) e o valor a ser restituído, para apreciação da Unidade de Crédito - UCRED.

   4.2 **Pagamento:** O pagamento deve ser efetuado na data do recebimento da restituição, limitado a 30 de dezembro do ano corrente ou dia útil imediatamente anterior.

   4.3 **Liberação do Crédito:** Para liberação do crédito se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos pelo associado:

   4.3.1 Cópia do Recibo de Entrega e da Declaração do Imposto de Renda, nas condições citadas acima;

   4.3.2 Autorização para débito em conta corrente.

   Nota Importante: O associado deverá assinar uma autorização para débito em conta corrente, pois na CCB não há previsão da liquidação para a data

do recebimento da restituição do IR. Os campos destinados a informar valor e data deverão ficar em branco. No espaço destinado a finalidade, descrever liquidação da Cédula de Crédito Bancário (informar o nº da CCB)".

4.4 **Procedimentos de Cobrança:** A Unidade de Recuperação de Crédito – UNCRED deverá acompanhar os lotes de restituição pela Internet, e comandar as liquidações dos empréstimos na mesma data em que ocorrerem os recebimentos (créditos) da Secretaria da Receita Federal.

4.5 **Demais Condições:** As demais Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

4.5.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

4.5.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF será pago no ato da liberação do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

6. **Indicador de Cálculo:** As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros "pré-fixada" e a prestação será calculada através do indicador de cálculo "Percentual Informado", que vigorará para todo o período do empréstimo.

7. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

8. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

9. **Forma de pagamento**: debito em Conta Corrente.

10. **Garantias**: Capital, transferência dos proventos para a cooperativa, avalistas.

11. **Limite Individual**: até 80% do valor da restituição a ser recebido.

12. **Formalização da operação:** Mediante Cédula de Crédito Bancário – CCB, observadas as regras de formalização e de registro de garantias, quando for o caso.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **13 – Crédito Pessoal - Antecipação do Décimo Terceiro**

1. **Nome**: Linha Antecipação do Décimo Terceiro.
2. **Finalidade**: Antecipação dos valores pagos pelo décimo terceiro salário.
3. **Beneficiário**: Associado pessoa física que optou pelo Sicoob Executivo (756) como domicílio bancário do recebimento de seu salário/proventos.
4. **Condições Operacionais**:

4.1 **Requisitos para Contratação:** O associado deve apresentar cópia contracheque, onde conste o código do BANCOOB (756), o número da agência (cooperativa – Sicoob Executivo) como domicílio bancário de seus proventos/salário, para apreciação do comitê de crédito e Ficha Financeira.

4.2 **Pagamento:** O pagamento deve ser efetuado na data do recebimento da parcela do décimo terceiro, limitado a 30 de dezembro do ano corrente ou dia útil imediatamente anterior.

4.3 **Liberação do Crédito:** Para liberação do crédito faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos pelo associado:

4.3.1 Assinatura de Termo de Compromisso de não transferência de proventos da Cooperativa até a quitação do saldo devedor;

4.3.2 Autorização para débito em conta corrente.

4.4 **Procedimentos de Cobrança:** Acompanhar o pagamento da parcela referente ao Décimo Terceiro, para que sejam comandadas as liquidações dos empréstimos na mesma data em que ocorrerem os recebimentos (créditos) do órgão/empresa conveniada.

4.5 **Demais Condições:** As demais Condições Operacionais serão divulgadas através da “Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito” instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

4.5.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

4.5.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago no ato da liberação do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

6. **Indicador de Cálculo:** As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros "pré-fixada" e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo "Percentual Informado", que vigorará para todo o período do empréstimo.

7. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

8. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

9. **Forma de pagamento**: debito em Conta Corrente.

10. **Garantias**: Capital, transferência dos proventos para a cooperativa, avalistas.

11. **Limite Individual**:

    11.1 Da primeira parcela: até 70%;

    11.2 Da segunda parcela: até 40%.

12. **Calculo para liberação**:

    Salário Bruto menos (-) auxílios (alimentação, transporte, quotas partes escolar, etc) dividido (/) por 2 vezes (*) o percentual definido no item 11.1 ou 11.2.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **14 – Crédito Pessoal - Antecipação de Férias**

1. **Nome**: Crédito Pessoal - Antecipação Férias.
2. **Finalidade**: Antecipação dos valores pagos pelas férias concedidas.
3. **Beneficiário**: Associado pessoa física que optou pelo Sicoob Executivo (756) como domicílio bancário do recebimento de seu salário/proventos.
4. **Condições Operacionais**:

4.1 **Requisitos para Contratação:** O associado deve apresentar cópia contracheque, onde conste o código do BANCOOB (756), o número da agência (cooperativa – Sicoob Executivo) como domicílio bancário de seus proventos/salário, para apreciação do comitê de crédito e Ficha Financeira da programação de férias assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do órgão ou empresa que trabalha.

4.2 **Pagamento:** O pagamento deve ser efetuado na data do recebimento da parcela das férias.

4.3 **Liberação do Crédito:** Para liberação do crédito faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos pelo associado:

4.3.1 Assinatura de Termo de Compromisso de não transferência de proventos da Cooperativa até a quitação do saldo devedor;

4.3.2 Autorização para débito em conta corrente.

4.4 **Procedimentos de Cobrança:** Acompanhar o pagamento da parcela referente as Férias concedida, para que sejam comandadas as liquidações dos empréstimos na mesma data em que ocorrerem os recebimentos (créditos) do órgão/empresa conveniada.

4.5 **Demais Condições:** As demais Condições Operacionais serão divulgadas através da “Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito” instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

4.5.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

4.5.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF será pago no ato da liberação do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

6. **Indicador de Cálculo:** As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros "pré-fixada" e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo "Percentual Informado", que vigorará para todo o período do empréstimo.

7. **Contratação de Seguro:** É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

8. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

9. **Forma de pagamento**: debito em Conta Corrente.

10. **Garantias**: Capital, transferência dos proventos para a cooperativa, avalistas.

11. **Limite Individual**: até 70% do valor a ser recebido.

12. **Calculo para liberação**:

    Do contracheque, referente às últimas férias, considerar 70% do somatório das verbas abaixo:

    Antecipação da Gratificação Natalina mais (+) o Abono das férias.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **15 – Crédito Pessoal - Aplicador**

1. **Nome**: Crédito Pessoal - Aplicador.

2. **Finalidade**: Limite Crédito Pessoal (pessoa física), operação cuja destinação do recurso tomado não vinculada, ou seja, sem direcionamento específico. Visa atender o associado com empréstimo de valor igual ou inferior ao valor da aplicação junto ao Sicoob Executivo.

3. **Beneficiário**: Associado pessoa física que tenha aplicação financeira no Sicoob Executivo.

4. **Condições Operacionais**:

   4.1 **Requisitos para Contratação:** O associado deverá apresentar pedido de empréstimo e comprovação de aplicação financeira junto ao Sicoob Executivo.

   4.2 **Pagamento:** O pagamento será em parcela única no mesmo dia do vencimento da aplicação financeira.

   4.3 **Demais Condições:** As demais Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

      4.3.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

      4.3.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF será pago no ato da liberação do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

6. **Indicador de Cálculo:** As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros "pré-fixada" e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo "Percentual Informado", que vigorará para todo o período do empréstimo.

7. **Contratação de Seguro:** Não é obrigatória a contratação do seguro prestamista.
8. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.
9. **Forma de pagamento**: debito em Conta Corrente junto a cooperativa, vinculada a aplicação financeira.
10. **Garantias**: Aplicação financeira.
11. **Limite Individual**: até 100% do valor nominal aplicado.
12. **Prazo**: parcela única.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **16 – Capital de Giro Fixo – Curto Prazo**

1. **Nome**: Capital de Giro Fixo – Curto Prazo.

2. **Finalidade:** É uma operação cuja destinação do recurso não tem direcionamento específico.

3. **Beneficiário**: Associados pessoa jurídica.

4. **Condições Operacionais**: As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   4.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   4.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração.

6. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

7. **Prazo:** Até 12 (doze seis) meses.

8. **Carência**: até 90 (noventa) dias após a liberação do empréstimo.

9. **Forma de pagamento**:

   9.1 Associado Pessoa Jurídica: debito em Conta Corrente de onde o associado mantém o domicilio de seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

11. **Garantias**: A garantia desta linha pode constituir-se de:

    11.1 Nota promissória;

11.1.1 De emissão do beneficiário no valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento.

11.2 Aval:

11.2.1 No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

11.2.2 Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge;

11.2.3 No caso de associado casado, o aval do cônjuge.

11.3 Alienação fiduciária de veículos automotores;

11.4 Alienação fiduciária de imóveis;

11.5 Transferência de domicilio bancário para a Cooperativa;

11.6 O capital social integralizado:

11.6.1 Desde que o risco de crédito do associado seja inferior ao capital social integralizado;

11.7 Aplicação financeira;

11.8 Caução de títulos;

11.9 Caução de direitos creditórios;

11.10 Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

11.11 Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **1 – Empréstimo**

Seção **17 – Capital de Giro Fixo – Longo Prazo**

1. **Nome**: Capital de Giro Fixo – Longo Prazo.

2. **Finalidade:** É uma operação cuja destinação do recurso não tem direcionamento específico.

3. **Beneficiário**: Associados pessoa jurídica.

4. **Condições Operacionais**: As Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   4.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   4.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

5. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração.

6. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

7. **Prazo:** Até 36 (trinta e seis) meses.

8. **Carência**: até 90 (noventa) dias após a liberação do empréstimo.

9. **Forma de pagamento**:

   9.1 Associado Pessoa Jurídica: debito em Conta Corrente de onde o associado mantém o domicilio de seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

12. **Garantias**: A garantia desta linha pode constituir-se de:

    12.1 Nota promissória;

12.1.1 De emissão do beneficiário no valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento.

12.2 Aval:

12.2.1 No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

12.2.2 Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge;

12.2.3 No caso de associado casado, o aval do cônjuge.

12.3 Alienação fiduciária de veículos automotores;

12.4 Alienação fiduciária de imóveis;

12.5 Transferência de domicilio bancário para a Cooperativa;

12.6 O capital social integralizado:

12.6.1 Desde que o risco de crédito do associado seja inferior ao capital social integralizado;

12.7 Aplicação financeira;

12.8 Caução de títulos;

12.9 Caução de direitos creditórios;

12.10 Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

12.11 Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **2 – Financiamento**

Seção **1 – Financiamento de Imóvel – Aquisição, Reforma ou Construção**

1. **Nome**: Financiamento de Imóvel – Aquisição, Reforma ou Construção.
2. **Finalidade**: Financiamentos destinados à aquisição de imóvel residencial novo ou usado e reforma/construção de imóvel, localizados em área urbana.
3. **Beneficiário**: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Executivo que atendam às condições estatutárias, as normas de crédito.
4. **Limite da Carteira**: até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
5. **Valor máximo financiável**: até 90% (noventa por cento) do valor do imóvel ou do valor da reforma.
6. **Condições Operacionais**: As demais Condições Operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   6.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   6.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF será pago diluído nas parcelas do empréstimo.

7. **Tarifa de Contratação:**

   7.1 Certidões, conforme tabela dos cartórios; e

   7.2 Outras prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

8. **Indicador de Cálculo:**

   8.1 As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros "**pré-fixada**" e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo "**Tabela Price**", que vigorará para todo o período do financiamento.

8.2 As operações de crédito contratadas com taxa de juros **"pós-fixada" terão** as prestações calculadas através do indicador de cálculo **"SAC Decrescente**", que vigorará para todo o período do financiamento.

9. **Contratação de Seguro:** as operações serão cobertas pelos seguintes seguros:

9.1 Prestamista: morte e invalidez permanente, tendo o Sicoob Executivo como beneficiário.

9.2 DFI: Danos Físicos ao Imóvel

10. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

11. **Forma de pagamento**:

11.1 consignação em folha ou débito em conta corrente na Cooperativa.

12. **Comprometimento máximo da renda**: 30% (trinta por cento). Em caso de composição de renda com o cônjuge, o percentual será aplicado ao somatório das rendas líquidas.

13. **Limite dos valores do imóvel/reforma**:

13.1 mínimo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

13.2 máximo: R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

14. **Prazos**:

14.1 mínimo: 06 meses;

14.2 máximo: 100 meses.

15. **Carência**:

15.1 mínima: 30 dias, podendo chegar a 45 dias, em função da data base da prestação e da data de assinatura do contrato;

15.2 máxima: dois meses, a contar da data da assinatura do contrato e averbação da garantia na escritura do imóvel.

16. **Encargos**: Durante a carência, os encargos devidos são: juros, seguros e tarifa da administração/manutenção do contrato. No mês sem pagar a parcela, os encargos devidos são: seguros e tarifa de administração/manutenção do contrato.

17. **Forma de pagamento**: consignação em folha ou débito em conta corrente na Cooperativa.

18. **Comprometimento máximo da renda**: 30% (trinta por cento). Em caso de composição de renda com o cônjuge, o percentual será aplicado ao somatório das rendas líquidas.

19. **Garantias do financiamento**: alienação fiduciária do imóvel objeto do financiamento/construção/reforma, além de outras garantias reais e fidejussórias.

20. **Avaliação**: todo imóvel objeto de compra/reforma que venha a ser financiado, bem como outros bens (móvel/imóvel) dados em garantia deverão passar por avaliação técnica de profissional da área, com apresentação do Laudo de Avaliação.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **2 – Financiamento**

Seção **2 – Financiamento de Veículos**

1. **Nome**: Financiamento de Veículos.
2. **Finalidade**: Financiamentos destinados à compra de veículos novos e seminovos.

   2.1 Carros de passeio, utilitários e caminhonetes novas e seminovos com até 10 (dez) anos de fabricação;

   2.2 Caminhões novos até 03 (três) anos de fabricação;

   2.3 Caminhões seminovos até 10 (dez) anos de fabricação;

   2.4 Motos novas de todas as marcas;

   2.5 Motos seminovas com até 05 (cinco) anos de fabricação.

2. **Beneficiário**: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Executivo que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

4. **Valor máximo financiável**:

   4.1 Veículo com até 5 (cinco) anos de uso: até 80% (oitenta por cento) do valor do veículo.

   4.2 Veículo com mais de 5 cinco) anos de uso: até 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo.

5. **Condições Operacionais**:

   5.1 As Condições Operacionais serão divulgadas através da “Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito” instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   5.2 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   5.3 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

6. **Tarifa de Contratação**:

6.1 Prevista na “Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração.

7. **Indicador de Cálculo**:

7.1 As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros “pré-fixada” e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo “Tabela Prece”, que vigorará para todo o período do financiamento.

7.2 As operações de crédito contratadas com taxa de juros “pós-fixada” terão as prestações calculadas através do indicador de cálculo “SAC Decrescente”, que vigorará para todo o período do financiamento.

8. **Contratação de Seguro**:

8.1 É obrigatório a contratação do seguro, e quando contratado deverá ser preferencialmente através do Sicoob Executivo, enquanto perdurar a dívida, em valor não inferior ao financiamento.

8.2 A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada dentro de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa. No mesmo prazo deve ser apresentado o comprovante de débito em conta corrente ou boleto referente ao pagamento integral do prêmio. No caso de pagamento parcelado, dentro de 20 (vinte) dias deverá ser apresentado o comprovante de débito em conta corrente da primeira parcela ou o boleto de pagamento da primeira parcela, e mensalmente o comprovante de débito em conta corrente das demais parcelas ou dos boletos de pagamento das demais parcelas, sendo de responsabilidade da Unidade Controle e Administração – Núcleo de Controles Internos a confirmação da entrega desses documentos.

8.3 É opcional a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao financiamento.

9. **Pagamento Antecipado**: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

10. **Forma de pagamento**:

10.1 consignação em folha ou débito em conta corrente na Cooperativa.

11. **Comprometimento máximo da renda**: 30% (trinta por cento). Em caso de composição de renda com o cônjuge, o percentual será aplicado ao somatório das rendas líquidas.

12. **Limite Individual**:

12.1 veículos com até 05 (cinco) anos de uso: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

12.2 veículos com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de uso: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

13. **Prazos**:

13.1 mínimo: 06 meses;

13.2 máximo: 60 meses.

14. **Carência**:

14.1 mínima: até 45 dias, em função da data base da prestação e da data de assinatura do contrato;

14.2 máxima: dois meses, a contar da data da assinatura do contrato.

15. **Garantias do financiamento**: alienação fiduciária do veículo objeto do financiamento, além de outras garantias reais e fidejussórias.

16. **Registro de Inclusão e Exclusão de Gravames no DETRAN:** Deverá ser realizado pelo Coordenador da Unidade de Crédito da cooperativa.

17. **Avaliação**: todo veículo objeto de compra que venha a ser financiado, bem como outros veículos dados em garantia, deverão passar por avaliação técnica de profissional da área, com apresentação do Laudo de Avaliação.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **2 – Financiamento**

Seção **3 – Autofinanciamento de Veículos**

1. **Nome**: Linha Autofinanciamento de Veículos.
2. **Finalidade**: Financiar veículos seminovos de propriedade de associados.

   2.1 Carros de passeio, utilitários e caminhonetes novas e seminovos com até 10 (dez) anos de fabricação;

   2.2 Caminhões novos até 03 (três) anos de fabricação;

   2.3 Caminhões seminovos até 10 (dez) anos de fabricação;

   2.4 Motos novas de todas as marcas;

   2.5 Motos seminovas com até 05 (cinco) anos de fabricação.
3. **Beneficiário**: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Executivo que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.
4. **Valor máximo financiável**:

   4.1 Veículo com até 5 (cinco) anos de uso: até 80% (oitenta por cento) do valor do veículo.

   4.2 Veículo com mais de 5 (cinco): até 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo.
5. **Condições Operacionais**:

   5.1 As Condições Operacionais serão divulgadas através da “Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito” instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   5.2 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   5.3 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.
6. **Tarifa de Contratação:**

6.1 Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração.

7. **Indicador de Cálculo:**

7.1 As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros "**pré-fixada**" e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo "**Tabela Prece**", que vigorará para todo o período do financiamento.

7.2 As operações de crédito contratadas com taxa de juros **"pós-fixada"** terão as prestações calculadas através do indicador de cálculo **"SAC Decrescente**", que vigorará para todo o período do financiamento.

8. **Contratação de Seguro:**

8.1 É obrigatório a contratação do seguro, e quando contratado deverá ser preferencialmente através do Sicoob Executivo, enquanto perdurar a dívida, em valor não inferior ao autofinanciamento.

8.2 A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada dentro de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa. No mesmo prazo deve ser apresentado o comprovante de débito em conta corrente ou boleto referente ao pagamento integral do prêmio. No caso de pagamento parcelado, dentro de 20 (vinte) dias deverá ser apresentado o comprovante de débito em conta corrente da primeira parcela ou o boleto de pagamento da primeira parcela, e mensalmente o comprovante de débito em conta corrente das demais parcelas ou dos boletos de pagamento das demais parcelas, sendo de responsabilidade da Unidade Controle e Administração – Núcleo de Controles Internos a confirmação da entrega desses documentos.

8.3 É opcional a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao financiamento

9. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

10. **Forma de pagamento**:

10.1 consignação em folha ou débito em conta corrente na Cooperativa.

11. **Comprometimento máximo da renda**: 30% (trinta por cento). Em caso de composição de renda com o cônjuge, o percentual será aplicado ao somatório das rendas líquidas.

12. **Limite Individual**:

12.1 veículos com até 05 (cinco) anos de uso: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

12.2 veículos com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de uso: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

13. **Prazos**:

13.1 mínimo: 06 meses;

13.2 máximo: 60 meses.

14. **Carência**:

14.1 mínima: até 45 dias, em função da data base da prestação e da data de assinatura do contrato;

14.2 máxima: dois meses, a contar da data da assinatura do contrato.

15. **Garantias do financiamento**: alienação fiduciária do veículo objeto do autofinanciamento, além de outras garantias reais e fidejussórias.

16. **Registro de Inclusão e Exclusão de Gravames no DETRAN:** Deverá ser realizado pelo Coordenador da Unidade de Crédito da cooperativa.

17. **Avaliação**: todo veículo objeto do autofinanciamento, deverão passar por avaliação técnica de profissional da área, com apresentação do Laudo de Avaliação.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **2 – Financiamento**

Seção **4 – Fatura de Cartões de Crédito**

1. **Nome**: Financiamento de Fatura de Cartões de Crédito.

2. **Finalidade**: Financiamento destinado a associado cuja finalidade do recurso tomado é vinculada, ou seja, com direcionamento específico. Visa atender o associado no financiamento da Fatura do(s) Cartão(ões) de Crédito(s) de emissão do Bancoob e Sicoob Executivo, que se encontrem em atraso há mais de 20 dias.

3. **Beneficiário**: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Executivo que atendam às condições estatutárias e às normas de crédito.

4. **Limite da Carteira**: até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5. **Valor máximo financiável**: até 100% (cem por cento) do valor devido na fatura do cartão.

6. **Condições Operacionais**: Serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   6.1 As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

   6.2 O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago e diluído nas parcelas do financiamento.

   6.3 Taxa de Juros: Fixados na data de liberação do crédito de acordo com a "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito".

7. **Tarifa de Contratação:**

   7.1 Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração.

8. **Indicador de Cálculo:**

   8.1 As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros "**pré-fixada**" e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo "**Tabela *Price***", que vigorará para todo o período do financiamento.

8.2 **Contratação de Seguro:** as operações serão cobertas por Seguro Prestamista: morte e invalidez permanente, tendo o Sicoob Executivo como beneficiário.

9. **Pagamento Antecipado:** Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

10. **Forma de pagamento**:

10.1 Consignação em folha ou débito em conta corrente na Cooperativa.

11. **Comprometimento máximo da renda**: o valor da parcela poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Alínea B do Inciso I do Art. 1º da Resolução do Conselho de Administração Nº 063, de 10/09/2014.

12. **Prazos**:

12.1 Até 18 (dezoito) meses;

13. **Carência**:

13.1 mínima: 30 dias, em função da data base da prestação e da data de assinatura do contrato;

13.2 máxima: dois meses, a contar da data da assinatura do contrato.

14. Limite dos valores financiáveis:

14.1 100% da Fatura do(s) Cartão(ões) de Crédito.

15. **Encargos**: Durante a carência, não haverá amortizações. No vencimento das parcelas serão amortizados os encargos dos juros e principal. Em caso de atraso de parcela, os encargos devidos são: juros de mora, multa e principal.

16. **Garantias do financiamento**: A garantia desta linha pode constituir-se de:

16.1 Nota promissória;

16.1.1 De emissão do beneficiário no valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento.

16.2 Aval:

16.2.1 No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

16.2.2 Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge;

16.2.3 No caso de associado casado, o aval do cônjuge.

16.3 Alienação fiduciária de veículos automotores;

16.4 Transferência dos proventos para a Cooperativa;

16.5 O capital social integralizado:

16.5.1 Desde que o risco de crédito do associado seja inferior ao capital social integralizado;

16.6 Consignação em folha de pagamento do associado de empresa privada ou órgão público;

16.7 Aplicação financeira;

16.8 Caução de títulos;

16.9 Caução de direitos creditórios;

16.10 Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

16.11 Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **2 – Financiamento**

Seção **5 – Financiamento de Cotas de Capital – Cotas Partes**

1- **Nome**: Financiamento de Cotas de Capital – Cotas Partes.

2- **Finalidade**: Financiar a integralização de cotas-partes de capital social para associados de cooperativas e associações, com objetivo de capitalizar suas respectivas instituições

3-

4- **Beneficiário**: Associados do Sicoob Executivo que atendam às condições estatutárias e às normas de crédito e filiados as entidades de classe que se enquadrem nesta linha de crédito, ou seja, Cooperativas, associações e fundações.

5- **Limite da Carteira**: até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

6- **Itens Financiáveis**:

6.1- Integralização de cotas-partes de capital social.

7- **Limite por Beneficiário**

7.1- Pessoa física: Até R$ 15 mil por associado.

7.2- Pessoa jurídica: Até R$ 15 mil por associado.

8- **Prazo**:

8.1- Até 48 (quarenta e oito) meses.

9- **Carência**:

9.1- Mínima: 30 dias, em função da data base da prestação e da data de assinatura do contrato;

9.2- Máxima: dois meses, a contar da data da assinatura do contrato.

10- **Forma de Liberação**: Parcela única.

11- Condições Operacionais: As demais condições operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

11.1- As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago e diluído nas parcelas do financiamento.

11.2- Taxa de Juros: Fixados na data de liberação do crédito de acordo com a "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito".

12- Tarifa de Contratação: Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitadas a legislação vigente.

13- Indicador de Cálculo: As operações de crédito serão contratadas com taxa de juros "**pré-fixada**" e as prestações serão calculadas através do indicador de cálculo "**Tabela *Price***", que vigorará para todo o período do financiamento.

14- Contratação de Seguro: as operações serão cobertas por Seguro Prestamista: morte e invalidez permanente, tendo o Sicoob Executivo como beneficiário.

15- Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

16- Forma de pagamento: Consignação em folha ou débito em conta corrente na Cooperativa.

17- Periodicidade de Amortização

17.1- Parcelas mensais e consecutivas (principal + juros).

17.2- Excepcionalmente, quando os associados não dispuserem de rendimentos mensais, a forma de pagamento do financiamento poderá ser trimestral, semestral ou anual, em prestações consecutivas. A data de vencimento da primeira parcela deve ser 30 (trinta) dias após a data de emissão da cédula.

18- Comprometimento máximo da renda: o valor da parcela não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Alínea B do Inciso I do Art. 1º da Resolução do Conselho de Administração Nº 063, de 10/09/2014.

19- Encargos: Durante a carência, não haverá amortizações. No vencimento das parcelas serão amortizados os encargos dos juros e principal. Em caso de atraso de parcela, os encargos devidos são: juros de mora, multa e principal.

20- Garantias do financiamento: A garantia desta linha pode constituir-se de:

20.1- Nota promissória;

20.1.1- De emissão do beneficiário no valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento.

20.2- Aval:

20.2.1- No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

20.2.2- Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge;

20.2.3- No caso de associado casado, o aval do cônjuge.

20.3- Alienação fiduciária de veículos automotores;

20.4- Transferência dos proventos para a Cooperativa;

20.5- O capital social integralizado:

20.5.1- Desde que o risco de crédito do associado seja inferior ao capital social integralizado;

20.6- Consignação em folha de pagamento do associado de empresa privada ou órgão público;

20.7- Aplicação financeira;

20.8- Caução de títulos;

20.9- Caução de direitos creditórios;

20.10- Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

20.11- Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

21- Exigências: Celebração de convênio entre o Sicoob Executivo e a cooperativa e/ou associação que receberá os recursos da capitalização, que deverá prever:

21.1- Que a cooperativa/associação seja avalista de todas as operações;

21.2- Que a cooperativa/associação mantenha no Sicoob Executivo aplicação bloqueada em RDC, no mínimo, em montante equivalente a 10% (dez por cento) do saldo devedor total das operações de seus associados.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **3 – Títulos Descontados**

Seção **1 – Conceito**

1. **Conceito:** Caracterizam-se como operações de "Desconto de Títulos" os valores líquidos adiantados aos descontrários, pessoas físicas ou jurídicas, sobre os títulos de créditos apresentados (NP – Nota Promissória, NPR – Nota Promissória Rural, DM – Duplicata Mercantil, DS – Duplicata de Prestação de Serviços, DR – Duplicata Rural e cheques) para desconto, visando antecipar o fluxo de caixa dos descontrários.

   1.1. A operação de desconto dá a cooperativa o direito de regresso, ou seja, no vencimento, caso o título não seja pago pelo sacado, o cedente assume a responsabilidade do pagamento.

2. **Público Alvo:** Estas operações destinam-se principalmente a pessoas jurídicas do ramo comercial, tendo em vista a necessidade constante de recursos para alavancagem de novos negócios, pela facilidade na obtenção do crédito e pela taxa de juros mais favorável. Dentre estes, os segmentos mais importantes são: postos de combustíveis, supermercados, farmácias, lojas de confecções, calçados, autopeças, celulares entre outras. No ramo de serviços o destaque fica por conta das oficinas mecânicas. Quanto a pessoas físicas, o público principal são os odontólogos.

   2.1. Pessoa Jurídica: A operação para pessoa jurídica caracteriza-se como **capital de giro**, uma vez que esses direitos são originários da venda de produtos ou serviços da empresa.

   2.2. Pessoa Física: Caracteriza-se como crédito pessoal, uma vez que os recursos não possuem destinação específica para sua utilização.

3. **Parametrização:** Deverá ser estipulado limite de risco para contratação destas operações com o associado, observado o disposto no "Manual de Instruções Gerais – MIG - Crédito", e deverá ser firmado através da "Cédula de Crédito Bancário para Descontos de Títulos", visando resguardar juridicamente o interesse da instituição, conforme definições abaixo.

   3.1. A Cédula de Crédito Bancário possui os seguintes objetivos:

3.1.1. Garantir a possibilidade de recebimento imediato do associado dos valores não liquidados pelos emitentes e sacados, através dos depósitos que possui na cooperativa;

3.1.2. Estabelecer limite de risco para contratação dessas operações, visando agilizar o atendimento aos associados quando os títulos, objeto de desconto, atenderem as condições aprovadas nesta norma, dispensando a análise do comitê de crédito a cada nova operação;

3.1.3. Possibilidade de executar o devedor na praça da cooperativa.

Guarda dos Documentos: Os títulos de crédito objeto de desconto devem ser guardados em lugar seguro (abrigados contra incêndio, enchentes, entre outros). O Bancoob oferece o serviço de custódia de recebíveis no Centro de Processamento Sicoob -CPS, cujos procedimentos estão descritos no *"Manual de Recebíveis Cooperativa Singular"*, que poderá ser utilizado pelo Sicoob Executivo.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **3 – Títulos Descontados**

Seção **2 – Desconto de Duplicata Mercantil, de Prestação de Serviços e Rural**

1. **Regulamentação:**

   1.1. Caracterizam-se **Duplicata Mercantil e de Prestação de Serviços (Lei nº. 5.474, de 18.07.1968, alterada pelo Decreto-lei nº. 436, de 27.01.69 e Lei nº. 6.458, de 01.11.1977):** É um título que tem sua origem obrigatoriamente em uma **fatura** emitida em função de uma compra e venda mercantil ou de uma prestação de serviço.

   1.2. **Duplicata Rural (Art. 46 a 54 do Decreto Lei n.º 167 de 14/02/1967)**: É um título de crédito rural utilizado na compra e venda de bens agropastoris por produtores rurais e cooperativas agrícolas. Título líquido e certo é de iniciativa do próprio produtor ou da cooperativa, que nela figura como sacador, aparecendo como sacado ou aceitante o comprador de bens de natureza agropastoril.

2. **Fatura:** É uma nota do vendedor, descrevendo a mercadoria, discriminando a sua qualidade e quantidade, fixando-lhe o preço. É, portanto, uma prova do contrato de compra de venda mercantil. A fatura é escrita unilateral do vendedor e acompanha as mercadorias, objeto do contrato, a serem entregues ou expedidas.

   2.1. Não constitui título representativo da mercadoria, mas documento que positiva contrato de compra e venda mercantil ou prestação de serviços.

3. **Figuras da Origem da Duplicata:**

   3.1. O ***"sacador"***: o vendedor ou prestador do serviço.

   3.2. O ***"sacado"***: o comprador ou o que se utilizou do serviço prestado.

4. **Emissão e Forma da Duplicata:** Como título formal a Duplicata para ter valor jurídico depende de certos requisitos essenciais, a saber:

   4.1. **Duplicata de Venda Mercantil ou de Serviços:**

      4.1.1- A denominação "Duplicata";

4.1.2- A data da emissão;

4.1.3- O número de ordem, que pode ser alfanumérico;

4.1.4- O número da fatura, que pode ser alfanumérico;

4.1.5- A data certa do vencimento ou a declaração de ser à vista;

4.1.6- O nome e o domicílio do vendedor (sacador) e do comprador (sacado);

4.1.7- O valor a pagar (em algarismos e por extenso);

4.1.8- A praça de pagamento;

4.1.9- A cláusula à ordem;

4.1.10- A declaração do reconhecimento da sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador (sacado), como aceite cambial;

4.1.11- A assinatura do emitente;

4.1.12- Na duplicata de prestação de serviços deverá estar descriminado a natureza dos serviços prestados.

4.2. **Duplicata Rural:**

4.2.1. A denominação “Duplicata Rural”;

4.2.2. Data do pagamento, ou a declaração de dar-se a tantos dias da data da apresentação ou de ser à vista;

4.2.3. O nome e o domicílio do sacador e do sacado;

4.2.4. Soma a pagar em dinheiro, lançada em algarismos e por extenso, que corresponderá ao preço dos produtos adquiridos;

4.2.5. A praça de pagamento;

4.2.6. Indicação dos produtos objeto da compra e venda;

4.2.7. A data e a localidade da emissão;

4.2.8. A cláusula à ordem;

4.2.9. Reconhecimento de sua exatidão e a obrigação de pagá-la, para ser firmada do próprio punho do comprador ou de representante com poderes especiais;

4.2.10. Assinatura do próprio punho do vendedor ou de representante com poderes especiais.

5. **Aceite:** Somente após o aceite, a duplicata se reveste da liquidez e certeza, representando obrigação cambial abstrata. Antes do aceite não há efeitos cambiários. O aceite é imprescindível para que a duplicata se revista de abstração, ou seja, uma vez aceita desprende-se da sua origem.

   5.1. A duplicata pode sofrer ação executiva sem aceite, desde que esteja acompanhada da nota de entrega da mercadoria, uma vez que a nota de entrega da mercadoria supre o aceite, cercando de liquidez, certeza e exigibilidade a duplicata possibilitando a execução judicial.

   5.2. Em raras vezes o comprador ou não aceita a duplicata ou não a devolve. Retendo-a com o consentimento do credor, deve comunicar a este último a retenção e aceite, por escrito.

   5.3. No extravio ou retenção indevida da duplicata poderá o credor emitir uma triplicata que, na realidade, é uma duplicata da verdadeira duplicata, constituindo-se em triplicata da fatura.

6. **Endosso:** O endosso da Duplicata deve ser aposto no verso do título, e poderá ser feito antes do aceite e até mesmo após seu vencimento. Exemplo “Pague-se à ....”.

7. **Duplicata pode ser Sacada:**

   7.1. ***“À data certa”:*** quando indica o dia do vencimento, ou;

   7.2. ***“A vista”:*** quando deverá ser paga no ato da apresentação ao sacado.

8. **Aval:** O pagamento da duplicata poderá ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado àquele cujo nome indicar; na falta da indicação, àquele abaixo de cuja firma lançar a sua; fora desses casos, ao comprador. O aval dado posteriormente ao vencimento do título produzirá os mesmos efeitos que o prestado anteriormente àquela ocorrência.

9. **Protesto:** O protesto é declaração solene e de caráter probatório. A duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou pagamento.

9.1. A falta de protesto por aceite ou devolução não elimina a possibilidade de protesto por falta de pagamento.

9.2. Para que o portador não perca o direito de regresso contra endossantes e respectivos avalistas, deverá tirar o protesto em forma regular e dentro do prazo de 30 (dias), contado do vencimento da duplicata.

9.3. Quanto à duplicata de prestação de serviços, para a transcrição do instrumento de protesto, será hábil qualquer documento que comprove a efetiva prestação dos serviços e o vínculo contratual que a autorizou.

9.4. O protesto deve ser tirado na praça do pagamento constante do título.

10. **Prazo de Prescrição:** A pretensão à execução da duplicata prescreve:

10.1. Contra o sacado e respectivos avalistas, em 3(três) anos, contados da data do vencimento do título.

10.2. Contra endossante e seus avalistas, em 1 (um) ano, contado da data do protesto.

10.3. De qualquer dos coobrigados contra os demais, em 1 (um) ano, contado da data em que haja sido efetuado o pagamento do título.

10.4. A cobrança judicial poderá ser proposta contra um ou contra todos os coobrigados, sem observância da ordem em que figurem no título.

10.5. Os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento.

10.6. Na DR o endossatário ou portador não tem direito de regresso contra o 1º endossante e seus avalistas, salvo as transações realizadas entre produtores rurais ou entre esses e suas cooperativas (MCR 3-4-7 e MCR 3-4-9).

10.7. São nulas as garantias dadas no desconto de nota promissória rural ou duplicata rural, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas (MCR 3-4-8).

11. **Condições Operacionais:** As demais condições operacionais serão divulgadas através da “Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito” instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

11.1. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

11.2. Caberá ao descontário entregar relação de Duplicatas, objeto do desconto, devidamente assinada, por ordem de "data boa". Para tanto a cooperativa poderá utilizar as seguintes propostas

11.2.1. Poderá ser emitido o relatório do SISBR denominado "Anexo ao Instrumento de Crédito de Desconto de Duplicata", aplicando carimbo no referido relatório e preenchê-lo para vinculação a cédula de crédito bancário de desconto;

11.2.2. Poderá ser confeccionada Borderô de Antecipação de Duplicata (s), conforme modelo disponível na Carta-Circular 012/2014, do Sicoob Executivo, que deverá ser entregue aos associados para encaminhamento junto aos títulos de crédito de desconto. Esta proposta assinada e preenchida deverá ser anexada ao relatório do SISBR denominado "Anexo ao Instrumento de Crédito de Desconto de Duplicata";

11.3. A cooperativa deverá selecionar as Duplicatas que atendam às exigências operacionais e as formalidades legais, rejeitando as demais conforme previsto na Cédula de Crédito Bancário para Desconto de Títulos.

11.4. Toda Duplicata descontada deverá conter **"endosso"**.

11.5. O **"aceite"** da duplicata está condicionado a:

11.5.1. Se a duplicata estiver com o **"aceite"**, o limite contratado para desconto de recebíveis poderá ser contratado sem garantias (reais ou aval de terceiros), sendo obrigatório em todas as operações com pessoas jurídicas ter os sócios da empresa como avais.

11.5.2. Se a duplicata estiver sem **"aceite"**, o limite contratado para desconto de recebíveis, obrigatoriamente, deverá ser contratado com no mínimo as seguintes garantias:

11.5.2.1. **Real -** no mínimo 100% do valor do valor do limite concedido;

11.5.2.2. **Pessoal -** aval(is) do(s) sócio(s) e no mínimo 01 (um) aval de terceiro.

11.6. Preparar a custódia de todos os documentos, separando **por data boa** e **por valor**, anexando ao lote à relação das Duplicatas entregue pelo descontário.

11.7. Guardar os documentos em invólucro plástico, lugar seguro e por ordem sequencial de vencimento.

11.8. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago e diluído nas parcelas do financiamento.

12. **Indicador de Cálculo:** As operações de desconto serão calculadas através do indicador de cálculo **"Desc. Tit. Juros Simples"*.***

13. **Limite Individual**:

13.1. por associado: até 80% (oitenta por cento) do valor da carteira de recebíveis na data da apresentação da proposta de limite de crédito;

13.2. por lote apresentado: até 80% (oitenta por cento) do valor do lote de recebíveis apresentados para antecipação.

14. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitadas a legislação vigente.

15. **Critérios para Desconto:** Com o intuito de garantir uma boa qualidade aos títulos objetos do desconto, foram definidos alguns critérios para limite de risco e seleção de títulos. Esses critérios podem ser adequados para que a cooperativa possa atender seus associados mediante aprovação em ata pelo Conselho de Administração, cujos procedimentos definidos por estes, deverão ser informados através de Expedientes Internos.

15.1. Fica a critério da Gerencia e Unidade de Crédito - Ucred a consulta de restritivos do sacado para documento com valor de até R$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

15.2. É obrigatória a consulta de restritivos para documento com valor acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

15.3. Valor máximo para desconto por documento é de R$ 5.000,00.

15.4. Valor máximo de desconto por CPF/CNPJ é de R$ 10.000,00.

16. **Conferência da Carteira de Desconto:** Para melhor acompanhamento e da carteira de desconto e dos documentos físicos, definimos a seguir os critérios para conferência da carteira de desconto:

    16.1. A conferência física da carteira deverá ser realizada no máximo semestralmente.

    16.2. Deverá ser realizado o acompanhamento mensal da inadimplência (atraso), conforme os critérios previstos na Política de Recuperação de Crédito do Sicoob Executivo.

    16.3. Não permitir a geração de Adiantamento a Depositante a partir de operações de Desconto de Duplicatas.

17. **Recomendação:** É recomendável que todos os títulos sejam analisados pela cooperativa. A análise deve permitir que a cooperativa conclua, no mínimo, que

    17.1. A nota fiscal/fatura seja legítima.

    17.2. Não haja ocorrências inscritas no CPF ou no CNPJ dos sacados.

    17.3. Haja compatibilidade entre os prazos da duplicata e da operação (as duplicatas sempre devem vencer antes do prazo final da operação).

    17.4. O histórico de liquidez do associado não ofereça risco à cooperativa.

    17.5. Esteja dentro do prazo de validade da duplicata (3 anos contados da data de emissão).

    17.6. Realizar consultas ao sacado (fax, e-mail, telefone) para títulos com valores representativos, para descontários com ocorrência de inadimplências nas operações de desconto e para títulos com características de “título frio”.

    17.7. Observar as rotinas operacionais definidas para esta linha, contidas na CCI Nr. 012-2014, de 06 de março de 2014, do Sicoob Executivo.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **3 – Títulos Descontados**

Seção **3 – Desconto de Cheque**

1. **Regulamentação (Lei n.º 7.357, de 02/09/1985 e normas emanadas do Banco Central do Brasil):** O cheque é, ao mesmo tempo, ordem de pagamento à vista (para o banco onde o dinheiro está depositado) e título de crédito (para o beneficiário que o recebe) representativo de uma obrigação de pagar o valor que nele está escrito.

1.1. Nele estão presentes dois tipos de relação jurídica:

1.1.1. Uma entre o emitente e o banco (baseada na conta bancária), e;

1.1.2. Outra entre o emitente e o beneficiário (portador), pela qual o cheque se torna um documento capaz de gerar protesto ou execução em juízo.

1.1.3. Devido o cheque ser pagável à vista, quando apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

2. **Figuras Intervenientes no Cheque:**

2.1. O ***"sacador ou emitente"***: aquele que emite o cheque, que dá ou passa a ordem de pagamento, assinando-a.

2.2. O ***"sacado"***: estabelecimento bancário em poder do qual se acham os fundos e que tem de efetuar o pagamento.

2.3. O ***"beneficiário"***: é aquele a favor de quem é dada a ordem de pagamento, e que poderá ser o próprio emitente ou terceiro.

3. **Forma:** o Cheque depende de certos requisitos essenciais, a saber:

3.1. A denominação "Cheque".

3.2. A ordem incondicional de pagar quantia determinada (a importância será declarada por extenso e em algarismos, prevalecendo à primeira em caso de divergência, entretanto indicada mais de uma vez quer por extenso quer em algarismo prevalece no caso de divergência à indicação da menor quantia).

3.3. O nome da instituição financeira sacada.

3.4. A indicação do lugar do pagamento.

3.5. O local e a data onde o cheque foi emitido.

3.6. A assinatura do sacador, ou de seu mandatário com poderes especiais.

4. **Aceite:** O Cheque ***não admite*** aceite considerando-se não escrita qualquer declaração com esse sentido.

5. **Emissão:** O cheque pode ser emitido.

5.1. **Nominal (ou nominativo) à ordem:** é aquele que só pode ser apresentado ao banco pelo beneficiário indicado no cheque, podendo ser transferido por endosso do beneficiário.

5.2. **Nominal não à ordem:** é aquele que não pode ser transferido pelo beneficiário. Para tornar um cheque não à ordem, basta o emitente escrever, após o nome do beneficiário, a expressão “não à ordem”, ou “não-transferível”, ou “proibido o endosso” ou outra equivalente.

5.3. **Ao portador:** é aquele que não nomeia um beneficiário, e o cheque é pagável a quem o apresente ao banco sacado. O cheque ao portador não pode ter valor superior a R$ 100,00 (M.N.I. 2.1.18.8.a).

6. **Endosso:** O endosso deve ser puro e simples, reputando-se não-escrita qualquer condição a que seja subordinado. É nulo o endosso parcial e o do sacado.

6.1. O endosso deve ser lançado no cheque ou na folha de alongamento e assinado pelo endossante, ou seu mandatário com poderes especiais.

6.2. O endosso pode ser feito ao emitente, ou a outro obrigado, que podem novamente endossar o cheque.

6.3. O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque. Se o endosso é em branco, pode o portador:

6.3.1. Completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;

6.3.2. Endossar novamente o cheque, em branco ou a outra pessoa;

6.3.3. Transferir o cheque a um terceiro, sem completar o endosso e sem endossar.

6.4. Salvo estipulação em contrário, o endossante garante o pagamento. Pode o endossante proibir novo endosso; neste caso, não garante o pagamento a quem seja o cheque posteriormente endossado.

6.5. O detentor de cheque "à ordem'' é considerado portador legitimado, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. Para esse efeito, os endossos cancelados são considerados não escritos. Quando um endosso em branco for seguido de outro, entende-se que o signatário deste adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

6.6. O endosso num cheque passado ao portador torna o endossante responsável, nos termos das disposições que regulam o direito de ação, mas nem por isso converte o título num cheque ''à ordem''.

7. **Prazos que Afetam o Cheque:**

7.1. **Prazo de apresentação:** é de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão, para os cheques emitidos na mesma praça do banco sacado, e de 60 dias para os cheques emitidos em outra praça.

7.2. **Prazo de prescrição**: é de 6 (seis) meses decorridos a partir do término do prazo de apresentação.

7.3. A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou do dia em que foi demandado.

7.4. O cheque apresentado após o prazo de apresentação é pago se houver fundos na sua conta. Se não houver, o cheque é devolvido pelo motivo 11 ou 12, se for segunda apresentação, tendo o seu nome incluído no CCF.

7.5. O cheque apresentado após o prazo de prescrição é devolvido pelo motivo 44, não podendo ser pago pelo banco mesmo que tenha fundos na conta corrente.

7.6. O cheque cruzado tem que ser depositado em conta bancária.

8. **Aval:** O Cheque admite aval que pode ser lançado no seu anverso, bastando para isto à aposição de assinatura que não do emitente, ou no seu verso, expresso neste caso, a expressão “por aval” ou equivalente. Quando o aval não indicar a pessoa do avalizado, este será considerado o emitente, sendo assim, se for aposto no verso do título, somente vale como garantia, se o avalista indicar que a assinatura é aval. Por exemplo, "*João Silva, por aval de José Silva*" ou *"João Silva, por aval do emitente".*

8.1. O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título. O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.

9. **Protesto:** Por ser o protesto ato solene que tem por fim comprovar a mora do devedor, o cheque pode ser protestado, no entanto, se ele foi apresentado em tempo hábil e a recusa é comprovada por declaração do sacado ou câmara de compensação, este é dispensado para os efeitos de regresso do portador.

9.1. O portador do cheque pode promover a execução contra o emitente e seu avalista; contra os endossantes e seus avalistas.

9.2. Todos os obrigados respondem solidariamente para com o portador do cheque.

10. **Fraudes Observadas:** Cheques, principalmente pré-datados, são alvos fáceis de golpistas que, com alguma técnica ou nenhuma, mudam seu valor. Os golpes variam desde a adulteração grosseira, na qual R$ 6,00 podem passar R$ 600,00, até á utilização de produtos químicos que "lavam" o valor escrito, canetas que apagam com borracha (utilizar sempre a própria caneta para assinar, não aceitar canetas de terceiros), montagem e colagem de folhas e duplicação de cadernetas de cheques.

10.1. Uma das fraudes mais frequentes contra o mercado, comércio e os meios de pagamento em geral, é a duplicação de folhas e talões de cheque. O avanço da tecnologia e o aperfeiçoamento das máquinas de impressão facilitam a ação dos fraudadores. Entre as formas de duplicação, estão à manual, em que é utilizado um cheque verdadeiro, apagando o nome, e a mecânica, onde é usada a impressão a laser de cheques em nome de utilizadores verdadeiros ou não. Nesse tipo de fraude, o consumidor pode ter passado um cheque que foi endossado para uma equipe de fraudadores. Utilizando as informações verdadeiras do cheque do cliente, os falsificadores podem vir a emitir outros cheques falsos.

10.2. As modalidades de golpes com cheques mais praticadas por quadrilhas são:

10.2.1. A rasura quase que microscópica da numeração de cheque, cujo objetivo principal é passar como normal um cheque com ocorrência de roubado. Trata-se de trabalho muito bem feito, realizado por profissionais, e que a olho nu é de difícil identificação, às vezes ocorrendo à necessidade do uso de lupa para sua detecção.

10.2.2. A cópia de cheques, seja por fabricação caseira, montagem do cheque através de imagem de scanner que depois é impressa em jato de tinta, por off-set (impressão em gráfica clandestina) ou então por meio de formulários contínuos em branco que foram roubados de alguma agência bancária.

10.3. As principais precauções e medidas para evitar golpes são:

10.3.1. Verificar se a numeração do cheque está repetida na tarja magnética;

10.3.2. Analisar se todas as letras e números do cheque apresentam mesmo tamanho, forma, alinhamento e colocação;

10.3.3. Passar a mão sobre as letras para descobrir possíveis letras adesivas falsas;

10.3.4. Ficar atento a contas conjuntas, verificando se o segundo nome não foi acrescido;

10.3.5. Verificar se tem picote ou serrilha na margem esquerda do cheque;

10.3.6. Verificar indícios de rasura no extenso ou numeral;

10.3.7. Cuidado com cheques amarelados e envelhecidos podem ser indícios de contas inativas ou encerradas;

10.3.8. Observar a posição da serpentina vertical (linha louca) que tem que ser diferente para cada cheque no talão.

11. **Indicador de Cálculo:** As operações de desconto serão calculadas através do indicador de cálculo **"Desc. Tit. Juros Simples"*.***

12. **Tarifa de Contratação:** Prevista na "Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitadas a legislação vigente

13. **Limite Individual**: até duas vezes a remuneração bruta do associado ou duas vezes o saldo de capital, o que for maior. Para efeito do limite, deve ser considerado o saldo devedor acumulado do associado nesta linha de crédito

14. **Condições Operacionais:** As demais condições operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

14.1. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

14.2. Caberá ao descontário entregar relação de Cheques, objeto do desconto, devidamente assinada, por ordem de "data boa". Para tanto a cooperativa poderá utilizar as seguintes propostas

14.2.1. Poderá ser emitido o relatório do SISBR denominado "Anexo ao Instrumento de Crédito de Desconto de Duplicata", aplicando carimbo no referido relatório e preenchê-lo para vinculação a cédula de crédito bancário de desconto;

14.2.2. Poderá ser confeccionada Borderô de Antecipação de Duplicata (s), conforme modelo disponível na Carta-Circular 012/2014, do Sicoob Executivo, que deverá ser entregue aos associados para encaminhamento junto aos títulos de crédito de desconto. Esta proposta assinada e preenchida deverá ser anexada ao relatório do SISBR denominado "Anexo ao Instrumento de Crédito de Desconto de Duplicata";

14.3. A cooperativa deverá selecionar os Cheques que atendam às exigências operacionais e as formalidades legais, rejeitando as demais conforme previsto na Cédula de Crédito Bancário para Desconto de Cheques.

14.4. Os Cheques devem conter o carimbo de cruzamento e o número da conta corrente do descontário no verso do documento.

14.5. **Todo cheque deverá estar endossado pelo descontário**, independentemente do valor, para que se possa exercer o direito de regresso contra o mesmo e porque um título de crédito só tem seus direitos transferidos por endosso.

14.6. Preparar a custódia de todos os documentos, separando **por data boa** e **por valor**, anexando ao lote relação dos Cheques.

14.7. Guardar os documentos em invólucro plástico, lugar seguro e por ordem sequencial de vencimento.

14.8. Na **data boa** para apresentação preencher a carta remessa, disponibilizada pelo BANCOOB, de cheques inferiores e superiores e encaminhar para a compensação por malote, conforme relatório SISBR TIT101 -Relatórios de Cheques por Data Boa.

14.9. As cooperativas que utilizam o serviço de custódia do CPS Bancoob, não necessitam realizar esse procedimento, pois o sistema faz o processamento automaticamente.

15. **Critérios para Desconto:** Com o intuito de garantir uma boa qualidade aos títulos objetos do desconto, foram definidos alguns critérios para limite de risco e seleção de títulos. Esses critérios podem ser adequados para que a cooperativa possa atender seus associados mediante aprovação em ata pelo Conselho de Administração, cujos procedimentos definidos por estes, deverão ser informados através de Expedientes Internos.

15.1. Fica a critério da cooperativa a consulta de restritivos para documento com valor de até R$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

15.2. É obrigatória a consulta de restritivos para documento com valor acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

15.3. Valor máximo para desconto por documento é de R$ 5.000,00.

15.4. Valor máximo de desconto por CPF/CNPJ é de R$ 10.000,00.

16. **Conferência da Carteira de Desconto:** Para melhor acompanhamento da carteira de desconto e dos documentos físicos, definimos os seguintes:

16.1. A conferência física da carteira deverá ser realizada no máximo semestralmente.

16.2. Deverá ser emitido relatório mensal dos comprometimentos por CPF/CNPJ, informando valor e quantidade de documentos, dos devedores acima e R$ 10.000,00, utilizando o sistema de apoio Navega ou a consulta de cheques disponível no módulo Títulos Descontados no Sistema SISBR.

16.3. Não permitir a geração de Adiantamento a Depositante a partir de operações de desconto de Cheques.

17. **Recomendação conforme o MIG - Crédito:** É recomendável que todos os títulos sejam analisados pela cooperativa. A análise deve permitir que a cooperativa conclua, no mínimo, que:

17.1. O título não esteja cadastrado no CCF (Cadastro Geral de Cheques sem Fundo).

17.2. Não haja ocorrências inscritas no CPF/CNPJ do emitente do cheque.

17.3. Esteja dentro do prazo de validade do cheque (6 meses).

17.4. O valor dos cheques de mesmo emitente sejam inferiores a 20% do valor total do borderô, observando os limites definidos nos itens 9.3 e 9.4 desta seção.

17.5. Não haja no borderô cheque emitido pelo próprio proponente.

18. **Parametrização de Operacionalização do Desconto de Cheque**: deverá utilizar o parâmetro ***"523 - DEBITO AUTOMATICO DE CHEQUES ENVIADOS A COMPENSAÇÃO E DEVOLVIDOS"***, na opção ***"FALSO"*** e **deverão considerar o prazo de bloqueio dos cheques definido automaticamente pelo SISBR**. A utilização desse parâmetro implica nos seguintes processos operacionais:

Atenção: A intervenção manual no prazo de bloqueio acarreta a liquidação automática da operação, mesmo que o cheque venha a ser devolvido.

18.1. **Na Apresentação do Cheque Descontado:** As operações (os cheques) não são liquidadas no sistema e podem ser acompanhadas através do relatório TIT002 (Relatório do Movimento de Liquidações). No entanto, os cheques constarão na relação de cheques enviados à compensação (relatório TIT021 - Relatório de Cheques Enviados para Compensação) e até que não expire o prazo de bloqueio, ou sejam devolvidos, continuam sendo relacionados no relatório TIT103 (Relatório de Cheques Depositados e Não Compensados).

18.2. **No Dia da Compensação do Cheque:** Após o prazo de bloqueio, se os cheques forem pagos, o sistema irá liquidar a operação.

18.3. **No Dia da Devolução do Cheque:** Após o prazo de bloqueio, se os cheques forem devolvidos, serão relacionados no relatório TIT072 (Relatório de Cheques Devolvidos), que deverá ser conciliado com o relatório CCO073 (Relatório Compe Sua Remessa -Devolução de Cheques), emitido no módulo retaguarda, ***sendo que as operações ficarão em aberto e vencidas no SISBR***.

18.3.1. Na conciliação dos relatórios TIT072 e CCO073, os cheques que não forem conciliados em ambos os relatórios, serão os cheques de desconto reapresentados (segunda devolução).

18.3.2. **Pela Devolução dos Cheques Via Compe**: Os cheques devolvidos são cobrados da cooperativa no mesmo dia em que é realizada sua devolução pelo sistema de compensação, no entanto, os cheques devolvidos não serão

debitados automaticamente na conta corrente do descontário, sendo necessária à intervenção manual para análise de caso-a-caso.

I. **Pela Cobrança dos Cheques Devolvidos na Conta Corrente do Descontário:** Havendo saldo na conta corrente do descontário no dia da devolução dos cheques, deverá ser efetuada a liquidação da operação no módulo Títulos Descontados manualmente, utilizando o histórico de liquidação **"LIQUIDAÇÃO PARCELA -DÉBITO C/C"**.

4.4. Fica a critério da cooperativa a definição da forma de liquidação da operação, que pode ser com ***data retroativa ao dia do débito*** para que haja cobrança de encargos por atraso (juros de mora, multas e outros encargos), ou ***com data da devolução*** (data da compensação) do cheque, onde não serão cobrados juros de mora, multas e outros encargos.

Nota: O SISBR não permite a liquidação parcial de parcela no módulo "Título Descontado".

II. **Insuficiência de Saldo na Conta Corrente do Descontário para absorver os Cheques Descontados Devolvidos:** Havendo insuficiência de saldo na conta corrente do descontário, deverá o mesmo ser informado sobre a devolução do cheque para que providencie o seu pagamento ou recomende sua reapresentação. Neste caso a operação de desconto ficará aberta no sistema até que o cheque seja pago.

a. **Cheques para Reapresentação**: Os cheques que o descontário optar pela reapresentação deverão ser cadastrados no módulo <Retaguarda -Cheques -Compensáveis> **no lote de Títulos Descontados do dia da reapresentação**.

b. **Digitalização da imagem do cheque reapresentado:** Após efetuar a reapresentação do cheque, deverá ser realizada a digitalização da imagem do cheque através do módulo de Caixa do SISBR, escolhendo a opção 92 – OPERAÇÃO DO TERMINAL, e, na tela que se abrirá, seguinte a opção 10 – DIGITALIZAÇÃO EM LOTE, esta opção abrirá uma tela secundária com o título ''DIGITALIZAÇÃO EM LOTE'', no qual deverá ser escolhido o produto ''TÍTULOS DESCONTADOS'', inserir os cheques no *Scanner* > Opção ''REGISTRAR OPERAÇÃO''.

Observação: Caso tenha sido realizada a digitalização da imagem de algum cheque, e posteriormente este cheque não for mais reapresentando, não há necessidade de exclusão da mesma.

c. As cooperativas que fazem a guarda dos cheques por data boa (custódia) no CPS - Centro de Processamento de Serviços do Bancoob não terão

disponível para cadastramento **o lote de Títulos Descontados do dia da reapresentação**, sendo assim, deverão cadastrar um lote de liquidação para a reapresentação desse cheque.

d. Como não existe no módulo de Títulos Descontados uma rotina ou relatório que permita efetuar o controle dos cheques de Títulos Descontados reapresentados, esse controle deverá ser realizado através do módulo <Retaguarda -Cheques -Custódia>. A seguir descrevemos as orientações quanto ao cadastramento dos cheques no "custódia".

Nota: Como não existe no módulo de Títulos Descontados uma rotina ou relatório que permita efetuar o controle dos cheques de Títulos Descontados reapresentados, esse controle deverá ser realizado através do módulo <Retaguarda -Cheques -Custódia>.

e. Através da opção <Retaguarda -Relatórios -Conta Corrente - Cheques em Custódia -Condição dos Cheques Pendentes> é possível relacionar todos os cheques pendentes enviados à compensação. Estes cheques deverão ser baixados da "custódia" caso sejam pagos ou devolvidos novamente (após o recebimento do documento físico). Este relatório será utilizado para conciliação contábil da conta 985-0 (Conta Transitória - 4.9.9.92.01.011-4), **para tanto deverá ser emitido no último dia útil do mês, no fechamento do dia, e caso houver cheques compensado no último dia útil, este deverá ser deduzido do relatório manualmente**.

III. **No Pagamento e Segunda Devolução do Cheque Reapresentado:**

a. **No Pagamento do Cheque Reapresentado no Dia do Vencimento do Bloqueio Sem a Cobrança de Juros da Operação:** Quando a cooperativa optar por não cobrar os juros de mora do cheque descontado e reapresentado, deve-se liquidar a operação que consta em aberto no módulo Título Descontado com o histórico *"Liquidado pela Compensação"*, **zerando os juros de mora calculado pelo sistema**.

b. **No Pagamento do Cheque Reapresentado no Dia do Vencimento do Bloqueio Com a Cobrança de Juros da Operação:** Quando a cooperativa optar por cobrar do associado os juros de mora do cheque descontado e reapresentado, deve-se liquidar a operação que consta em aberto no módulo Título Descontado com o histórico **"LIQUIDADO PELA COMPENSAÇÃO", permitindo que o sistema efetue o cálculo dos juros de mora**. Os juros de mora deverão ser debitados anualmente na conta corrente do associado, utilizando o histórico *"237 -Outros Débitos"*, uma vez que o sistema não faz o débito automático devido ao histórico de liquidação utilizado.

c. Os cheques físicos devolvidos irão para os PAC's de origem, sendo recomendado que todo o processo de verificação e controle seja realizado na UAD, a qual deverá apenas passar as informações para o PAC dos procedimentos a serem adotados para cada cheque devolvido.

18.3.3. **Pela Devolução do Cheque Via Convencional:** O sistema entende que o cheque foi compensado, liquidando a operação via "compe" no módulo retaguarda, sendo que o cheque não é debitado na conta corrente do descontário. Nesses casos deve-se fazer os seguintes procedimentos:

4.4.1. Havendo Saldo Disponível: A cooperativa deverá efetuar o débito manual do cheque na conta corrente no mesmo dia da devolução (dia do débito realizado pelo BANCOOB na conta corrente da cooperativa), utilizando o histórico "192 -Déb. Ch. Descontado Devolvido".

4.4.2. **Não Havendo Saldo Disponível:** A cooperativa deverá recadastrar a operação de desconto no Módulo "Empréstimo" do Sisbr, conforme instruções a seguir, sendo que a data de vencimento do cheque deverá ser a do dia seguinte à data do movimento, uma vez que o sistema não permite o cadastramento de cheque vencido, e utilizar o perfil tarifário *"isento"*, para que não sejam cobradas tarifas do associado.

4.4.2.1. Cadastrar no Módulo Empréstimo a finalidade *"Título Desc. -CH Devolvido Convencional"*, através do caminho <apoio -finalidade - cadastro de finalidades>:

4.4.2.2. Cadastrar a operação de crédito no Módulo "Empréstimo".

4.4.2.3. Após o cadastro da operação no Módulo "Empréstimo", o cheque deverá compor o movimento de Títulos Descontados do dia posterior a ser encaminhado para a "compe", e deverá ser cadastrado no Módulo "Custódia" para controle, conforme instruções do subitem 15.3.2.II, letras "a", "b" e "c" desta seção;

4.4.2.4. Após o prazo de bloqueio do cheque, se este for compensado, a cooperativa deverá efetuar a liquidação da operação no Módulo "Empréstimo", utilizando o histórico *"Liquidado pela Compensação"*, para que o débito não seja efetuado na conta corrente do associado, sendo a data da liquidação igual a do dia da reapresentação, ficando a critério da cooperativa o débito manual dos juros de mora na conta corrente do associado. Conforme o critério adotado a cooperativa deverá seguir as instruções do item 15.3.2.I desta seção.

4.4.2.5. Caso o cheque seja devolvido pela segunda vez à cooperativa deverá manter a operação em aberto e vencida no Módulo “Empréstimo”, até que o cheque seja pago pelo associado. No pagamento do cheque pelo associado após a segunda devolução o histórico de liquidação a ser utilizado será *“quitação de empréstimo em c/c”*, sendo que a liquidação deverá ser efetuada com a data de pagamento do cheque.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **3 – Títulos Descontados**

Seção **4 – Antecipação de Recebíveis – Boleto**

1. **Nome**: Antecipação de Recebíveis – Boletos

2. **Objetivo:** Atender às necessidades financeiras imediatas dos associados de fluxo de caixa por meio da antecipação de seus recebíveis, tendo com meio de recebimento o boleto, com vencimento inferior a 180 dias.

3. **Beneficiários**: associados que atendem as seguintes condições:

   3.1.1. Associados pessoas jurídicas;

   3.1.2. Titulares de conta corrente ativa;

   3.1.3. Mantenham como domicilio bancário na Cooperativa pelo menos uma carteira de recebíveis na modalidade boletos.

4. **Item financiável**: carteira de recebíveis na modalidade “Boletos” no Sicoob Executivo

5. **Condições Operacionais:** As demais condições operacionais serão divulgadas através da “Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito” instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   5.1.1. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

6. **Limite da antecipação:**

   6.1. Por associado: até 80% (oitenta por cento) do valor da carteira de recebíveis na data da apresentação da proposta de limite de crédito;

   6.2. Por lote apresentado: até 80% (oitenta por cento) do valor do lote de recebíveis apresentados para antecipação.

7. **Periodicidade de pagamento**: Na data do crédito dos recebíveis vinculados à operação ou prazo máximo da linha de crédito.

8. **Prazo da operação**: Até 180 dias**.**

9. **Tarifas**: As habitualmente cobradas pelo Sicoob Executivo, respeitada a legislação vigente.

10. **Seguro prestamista**: não aplicável.

11. **Formalização da operação**: mediante Cédula de Crédito Bancário – CCB, observadas as regras e registro de garantias, quando for o caso.

12. **Liberação:** mediante conferência no Relatório de Boletos a vencer no Sisbr 2.0, e inexistência de Boletos antecipados em débito, assim como apresentação de nota fiscal correspondente à operação de venda.

13. **Documentação necessária**: proposta de crédito devidamente preenchida e assinada pelo tomador (formulário impresso pelo Sisbr ou Navega); contrato ou borderô da carteira objeto da antecipação/comprovação de recebimento através de relatório dos Boletos a vencer no Sisbr.

14. **Formalização da operação:** mediante Cédula de Crédito Bancário – CCB, observadas as regras e registro de garantias, quando for o caso.

15. **Liberação**: mediante conferência no Relatório de Boletos a vencer no Sisbr 2.0, e inexistência de Boletos antecipados em débito.

16. **Parâmetros da linha (Sisbr)**: os dados abaixo são informações técnicas específicas para nortear a parametrização dos sistemas automatizados (Sisbr e Navega) em uso pela Cooperativa para operacionalizar as linhas de crédito. Alguns destes atributos serão definidos pelo (Sistema Sicoob Central e/ou Confederação) e seu conjunto comporão as “Regras de Especialização”.

NÚMERO	LINHA
	LIMITE PARA DESCONTO DE TÍTULOS - BOLETO

CAMPOS			
DESCRIÇÃO	**VALORES**		
Nome comercial	Sicoob Antecipação de Recebíveis - Boletos		
Início vigência	01/04/2015		
Término vigência	01/01/2020		
Tipo de operação	Pré fixado		
Canais	Sisbr 2.0		
Cobrança IOF (1)	Cobrar IOF		
Alíquota IOF	Cooperativa	Curto	0,038% fixa
Financia IOF	Opcional		
Perfil contábil	2- Perfil empréstimos		
Indicador de cálculo (2)	Tabela Price		
Tipo de dossiê (3)	dossiê de teste / teste1		
Origem do recurso	Recursos próprios livres		
Critério de juros	Juros compostos ao mês		
Juros	Taxa mínima	1,60% a.m.	
	Taxa máxima	2,80% a.m.	
Mora	5,00% a.m.		
Multa	2,00%		
Parcela / Prazo	Não se aplica		
Liquidação da parcela (dias)	Qtd. mínima	Na data do crédito dos recebíveis vinculados à operação	
	Qtd. máxima	180 dias	
Operação (observado o limite de alçadas)	Valor mínimo	R$ 5.000,00	
	Valor máximo	R$ 300.000,00	
Prazo da operação	Até 180 dias	Renovável por igual período	
Liberação do Limite	Canal	Atendimento presencial / Mensagem Eletrônica endereçada ao Gerente da Conta	
	Valor mínimo	R$ 1.000,00	
	Valor máximo	Saldo do limite aprovado	
Critério	De crédito	Caixa / Conta corrente	
	De débito	Débito em conta corrente	

SCR	Modalidade SCR	Títulos Descontados
	Submodalidade SCR	Linha Antecipação de Boletos
	Natureza Operação SCR	Operações próprias do associado referente aos recebíveis de boletos
Modalidade	Modalidade	Desconto de boletos
Garantias	Real comercial	Boletos em cobrança no Sicoob Executivo
	Fidejussória	Empresa: Aval dos Sócios Proprietários Cooperativas e Associações: a) Aval dos Dirigentes e/ou C.A. b) Aprovação em Assembleia Geral quando o Estatuto exigir ou por decisão da Diretoria do Sicoob Executivo.

(1) Incidência da alíquota adicional de 0,38% sobre as operações crédito. (Conforme Decreto nº 6.306 de 14/12/2007).
(2) É permitida a inclusão de apenas um indicador de cálculo por linha de crédito.
(3) Os documentos exigidos (obrigatórios ou não) serão observados quando do preenchimento da proposta.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **3 – Títulos Descontados**

Seção **5 – Antecipação de Recebíveis – Cartão de Crédito**

1. **Nome**: Antecipação de Recebíveis – Cartão de Crédito

2. **Objetivo:** Atender às necessidades financeiras imediatas dos associados de fluxo de caixa por meio da antecipação de seus recebíveis, tendo com meio de recebimento o boleto, com vencimento inferior a 180 dias.

3. **Beneficiários**: associados que atendem as seguintes condições:

   3.1.1. Associados pessoas jurídicas;

   3.1.2. Titulares de conta corrente ativa;

   3.1.3. Mantenham como domicilio bancário na Cooperativa pelo menos uma carteira de recebíveis na modalidade boletos.

4. **Item financiável**: carteira de recebíveis de cartão de crédito cujo domicílio bancário seja o Sicoob Executivo.

5. **Condições Operacionais:** As demais condições operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

   5.1.1. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

6. **Limite da antecipação:** Até 80% (oitenta por cento) do valor da carteira dos recebíveis.

7. **Periodicidade de pagamento**: na data do crédito dos recebíveis vinculados à operação ou prazo máximo da linha de crédito.

8. **Prazo da operação**: até 180 dias.

9. **Tarifas**: as habitualmente cobradas pelo Sicoob Executivo, respeitada a legislação vigente.

10. **Seguro prestamista**: não aplicável**.**

11. **Documentação necessária**: proposta de crédito devidamente preenchida e assinada pelo tomador (formulário impresso pelo Sisbr ou Navega; contrato ou borderô da carteira objeto da antecipação/comprovação de recebimento através de extrato da bandeira do cartão).

12. **Formalização da operação**: mediante Cédula de Crédito Bancário – CCB, observadas as regras e registro de garantias, quando for o caso.

13. **Liberação**: mediante comprovação da trava.

14. **Parâmetros da linha (Sisbr)**: os dados abaixo são informações técnicas específicas para nortear a parametrização dos sistemas automatizados (Sisbr e Navega) em uso pela Cooperativa para operacionalizar as linhas de crédito. Alguns destes atributos serão definidos pelo (Sistema Sicoob Central e/ou Confederação) e seu conjunto comporão as "Regras de Especialização".

NÚMERO	**LINHA**		
	ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO		
CAMPOS			
DESCRIÇÃO	**VALORES**		
Nome comercial	Sicoob Antecipação de Recebíveis de Cartão de Crédito		
Início vigência	10/06/2014		
Término vigência	01/01/2020		
Tipo de operação	Pré fixado		
Canais	SisbrWeb		
Cobrança IOF (1)	Cobrar IOF		
Alíquota IOF	Cooperativa	Curto	0,038% fixa
Financia IOF	Opcional		
Perfil contábil	2- Perfil empréstimos		
Indicador de cálculo (2)	Tabela Price		
Tipo de dossiê (3)	dossiê de teste / teste1		
Origem do recurso	Recursos próprios livres		
Critério de juros	Juros compostos ao mês		
Juros	Taxa mínima	1,20% a.m.	
	Taxa máxima	1,80% a.m.	
Mora	5,00% a.m.		
Multa	2,00%		
Parcela / Prazo	Qtd. mínima	Não se aplica	

	Qtd. máxima	Não se aplica
Liquidação da parcela (dias)	Qtd. mínima	Na data do crédito dos recebíveis vinculados à operação
	Qtd. máxima	180
Operação (observado o limite de alçadas)	Valor mínimo	R$ 1.000,00
	Valor máximo	R$ 500.000,00
Prazo da operação	Até 180 dias	
Limite por Associado	Valor mínimo	R$ 1.000,00
	Valor máximo	Saldo do Limite Global de Crédito do Associado
Liberação do Limite	Canal	Atendimento presencial / Mensagem Eletrônica endereçada ao Gerente da Conta
	Valor mínimo	R$ 1.000,00
	Valor máximo	Saldo do limite aprovado
Critério	De crédito	Caixa / Conta corrente
	De débito	Débito em conta corrente
SCR	Modalidade SCR	Empréstimos
	Submodalidade SCR	Capital de giro com prazo de vencimento até 180 dias
	Natureza Operação SCR	Operações próprias do associado referente aos recebíveis de cartão de crédito
Modalidade	Modalidade	Capital de Giro com prazo de até 180 dias
Garantias	Real comercial	Trava do Domicilio Bancário (Cartões)
	Fidejussória	Empresa: Aval dos Sócios Proprietários Cooperativas e Associações: a) Aval dos Dirigentes e/ou C.A. b) Aprovação em Assembléia Geral quando o Estatuto exigir ou por decisão da Diretoria do Sicoob Executivo.

(1) Incidência da alíquota adicional de 0,38% sobre as operações crédito. (Conforme Decreto nº 6.306 de 14/12/2007).

(2) É permitida a inclusão de apenas um indicador de cálculo por linha de crédito.
(3) Os documentos exigidos (obrigatórios ou não) serão observados quando do preenchimento da proposta.

Título **4 – Linhas de Crédito**

Capítulo **4 – Rotativo**

Seção **1 – Rotativo Empresarial**

1. **Objetivo**: Atender as necessidades financeiras imediatas dos associados, com vencimento inferior a 30 dias, sem necessidade da comprovação da destinação do recurso tomado.

2. **Beneficiários**: Pessoas jurídicas que atendam as seguintes condições:

   2.1. Legalmente associada da Cooperativa;

   2.2. Titular de conta corrente ativa na Cooperativa;

   2.3. Mantenha como domicilio bancário na Cooperativa pelo menos uma carteira de recebível ou contrato.

3. **Itens financiáveis**: Não aplicável.

15. **Condições Operacionais:** As demais condições operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

    15.1.1. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

4. **Limite (Nível de participação) da prestação**: Até 90% (noventa por cento) do valor da carteira de recebível ou contrato.

5. **Periodicidade de pagamento**: Na data do crédito dos recebíveis vinculados à operação ou prazo máximo de 29 dias.

6. **Prazo da operação**: 90 dias renovável por igual período.

7. **Tarifas**: As habitualmente cobradas pela entidade, respeitada a legislação vigente.

8. **Seguro prestamista**: Não aplicável.

9. **Documentação necessária**: Proposta de crédito devidamente preenchida e assinada pelo tomador (formulário impresso pelo Sisbr ou Navega; contrato ou borderô da carteira objeto da antecipação/comprovação de recebimento).

10. **Formalização da operação**: Mediante Cédula de Crédito Bancário – CCB, observadas as regras de formalização e de registro de garantias, quando for o caso.

11. **Informações adicionais**: Não há.

12. **Parâmetros da linha (Sisbr):** Os dados abaixo são informações técnicas específicas para nortear a parametrização dos sistemas automatizados (Sisbr e Navega) em uso pela Cooperativa para operacionalizar as linhas de crédito. Alguns destes atributos serão definidos pelo (Sistema Sicoob Central e/ou Confederação) e seu conjunto comporão as "Regras de Especialização".

NÚMERO	**LINHA**
	CRÉDITO ROTATIVO CURTO PARA PESSOA JURÍDICA

CAMPOS			
DESCRIÇÃO	**VALORES**		
Nome comercial	Rotativo Empresarial		
Início vigência	28/01/2014		
Término vigência	01/01/2020		
Tipo de operação	Pré fixado		
Canais	SisbrWeb		
Cobrança IOF (1)	Cobrar IOF		
Alíquota IOF	Cooperativa	Curto	0,038% fixa
Financia IOF	Opcional		
Perfil contábil	2- Perfil empréstimos		
Indicador de cálculo (2)	Tabela Price		
Tipo de dossiê (3)	dossiê de teste / teste1		
Origem do recurso	Recursos próprios livres		
Critério de juros	Juros compostos ao mês		
Juros	Taxa mínima	3,3000% a.m.	
	Taxa máxima	5,5000% a.m.	
Mora	Taxa mínima	1,00% a.m.	
	Taxa máxima	2,00% a.m.	

Multa	Taxa mínima	0,00%
	Taxa máxima	2,00%
Parcela / Prazo	Qtd. mínima	1
	Qtd. máxima	1
Liquidação da parcela (dias)	Qtd. mínima	Na data do crédito dos recebíveis vinculados à operação
	Qtd. máxima	29
Operação	Valor mínimo	R$ 1.000,00
	Valor máximo	R$ 200.000,00
Prazo da operação	90 dias	Renovável por igual período
Liberação do Limite	Canal	Atendimento presencial / Mensagem Eletrônica endereçada ao Gerente da Conta
	Valor mínimo	R$ 1.000,00
	Valor máximo	Saldo do limite aprovado
Valor máximo por cliente	R$ 200.000,00	
Critério	De crédito	Caixa / Conta corrente / DEC / DOC / TED
	De débito	Boleto / Carnê / Conta corrente / Débito automático em c/c / Outros bancos
SCR	Modalidade SCR	Empréstimos
	Submodalidade SCR	Capital de giro com prazo de vencimento inferior a 30 dias
	Natureza Operação SCR	Operações próprias – concedidas pela instituição
Modalidade	Modalidade	Capital de giro com prazo até 365 dias
Garantias	Real	-
	Fidejussória	-

(1) Incidência da alíquota adicional de 0,38% sobre as operações crédito. (Conforme Decreto nº 6.306 de 14/12/2007).

(2) É permitida a inclusão de apenas um indicador de cálculo por linha de crédito.

(3) Os documentos exigidos (obrigatórios ou não) serão observados quando do preenchimento da proposta.

Título **5 – Linhas de Crédito**

Capítulo **5 – Especiais**

Seção **1 - Carta Fiança**

1. **Objetivo**: A carta de fiança tem como objetivo garantir o cumprimento de uma obrigação, específica para locação de imóvel, ou contrato de prestação de serviços, no caos de pessoa jurídica, em que o associado locatário (afiançado) assumiu junto a um locador (pessoa jurídica ou física) ou instituição pública ou privada.

2. **Beneficiário**: Associado pessoa física e jurídica.

3. **Limite da Carta de Fiança**:

3.1. Para associado Pessoa Física:

3.1.1. O limite para concessão da carta de fiança é de 30% (trinta por cento) da renda líquida anual do associado.

3.1.2. Quando a renda líquida do solicitante não for suficiente poderá haver composição da mesma com familiares (somente irmãos, pais, filhos e cônjuge), desde que apresentada comprovação de renda, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da soma da renda familiar líquida, devendo os mesmos assinarem o contrato como coobrigados (devedores solidários).

3.1.3. Caso o solicitante tenha outra fonte de renda, esta poderá ser adicionada para compor a renda do mesmo, desde que devidamente comprovada.

3.2. Para associado Pessoa Jurídica:

3.2.1. O limite para concessão da carta de fiança é de 20% (vinte por cento) do faturamento médio anual do associado.

3.2.2. Quando **o faturamento** do solicitante não for suficiente poderá haver composição da mesma com os sócios, desde que apresentada comprovação de renda, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da soma da renda líquida, devendo os mesmos assinarem o contrato como coobrigados (devedores solidários).

4. **Prazo**:
   4.1. A carta de fiança emitida pelo Sicoob Executivo, terá prazo máximo de 1 (um) ano, podendo, em casos excepcionais, ser emitida em prazo superior.

5. Locador

5.1. O Sicoob Executivo emitirá carta de fiança para garantir a locação de imóveis de propriedade de pessoa física ou jurídica, ou contratos de prestação de serviço.

6. Comissão

6.1. Será cobrado do afiançado o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da carta de fiança emitida.

6.2. O valor dessa comissão poderá ser parcela em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira paga no ato da liberação da Carta de Fiança e a segunda parcela poderá ser liquidada em até 6 (seis) meses após a quitação da primeira parcela.

6.3. Em casos excepcionais, o pagamento da comissão poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

6.4. O valor da comissão poderá ser alterado a qualquer tempo e será divulgado mensalmente na nas “Condições Operacionais Básicas do Bancoob”.

6.5. O valor dessa comissão poderá ser alterado e será divulgado mensalmente na “Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito” instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

7- Garantias: Garantias do financiamento: A garantia desta linha pode constituir-se de:

7.1- Nota promissória;

7.1.1- De emissão do beneficiário no valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento.

7.2- Aval:

7.2.1- No caso de conta-conjunta, aval do segundo titular;

7.2.2- Quando for considerada a renda familiar para a análise do limite de crédito, aval do cônjuge;

7.2.3- No caso de associado casado, o aval do cônjuge.

7.3- Alienação fiduciária de veículos automotores;

7.4- Transferência dos proventos para a Cooperativa;

7.5- O capital social integralizado:

7.5.1- Desde que o risco de crédito do associado seja inferior ao capital social integralizado;

7.6- Consignação em folha de pagamento do associado de empresa privada ou órgão público;

7.7- Aplicação financeira;

7.8- Caução de títulos;

7.9- Caução de direitos creditórios;

7.10- Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir.

7.11- Em função da análise de crédito, a Gerência da Unidade de Atendimento ou a Coordenação da Unidade de Crédito poderão exigir outras garantias.

7. Alçada Decisória

7.1. O nível de alçada será aquele estipulado para as operações de crédito, tendo por base o valor do contrato firmado entre o Sicoob Executivo e o afiançado.

8. Inadimplência

8.1. No caso de inadimplência, o Sicoob Executivo efetuará débitos na conta-corrente do afiançado de todos os valores e despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Fiança Bancária.

8.2. No caso de insuficiência de saldo na conta-corrente do afiançado, a Unidade de Recuperação de Crédito – Unrec, iniciará o processo de cobrança, bem como, informará o caso à Gerência da Unidade onde o associado opera para as providências cabíveis.

9. Multa e Juros

9.1. No caso de inadimplência será cobrada multa de 2,0% (dois por cento), bem como juros de 1,0% (um por cento) a.m. sobre o saldo devedor, até o

cumprimento das obrigações citadas, contados a partir da data de seu efetivo desembolso pelo Sicoob Executivo, até a data de sua quitação.

10. Contrato de Locação ou de Prestação de Serviço

10.1. Depois de locado o imóvel, ou assinado o contrato de prestação de serviços, o afiançado deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Sicoob Executivo uma via do respectivo contrato, com firma reconhecida em cartório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da carta de fiança

10.2. Caso o afiançado não entregue o contrato objeto da fiança no prazo estipulado acima a Unrec deverá adotar as providências cabíveis, referentes as sanções, apontamentos no cadastro do associado e demais providências referentes a quebra de contrato.

11. Desligamento da Cooperativa

11.1- Caso o afiançado seja desligado do quadro social do Sicoob Executivo, o afiançado deve proceder à substituição da Carta de Fiança no prazo máximo de 30 dias, a contar da ocorrência do efetivo desligamento.

11.2- Findo tal prazo o contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se exigível e executável, antecipadamente.

11.3- Se o fiador tiver que recorrer a qualquer meio judicial para haver o pagamento de sue crédito, fará jus à pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor do principal;

12. Honorários Advocatícios

12.1. Se o fiador tiver que recorrer a qualquer meio judicial para haver o pagamento de seu crédito, fará jus à pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor do principal, acrescido de juros e demais despesas, a título de honorários advocatícios.

13. Exigências

13.1. Formulário de Solicitação de Fiança Locatícia;

13.2. Formulário de cadastro de pessoa Física (do associado e do avalista);

13.3. Formulário de cadastro de pessoa Física (do associado e do avalista);

13.4. Contrato de abertura de crédito para Fiança Locatícia, com assinaturas do avalista, do locador, do locatário e de 2 (duas) testemunhas;

13.5. Formulário de proposta de Empréstimo (N.P. assinada pelo associado e avalista: cônjuge ou associado do Sicoob Executivo);

13.6. Declaração do associado de que não é demissionário, nem está cumprindo aviso prévio, com assinatura de 2 (duas) testemunhas associadas do Sicoob Executivo;

13.7. Carta endereçada à imobiliária/locador, em 2 (duas) vias, sendo que a 1º via deve retornar ao Sicoob Executivo, com o “DE ACORDO” do locador; Cópia da carteira de Identidade; e

13.8. Cópia da minuta do contrato ou do próprio contrato de locação.

Título **5 – Renovação de Empréstimos**

Capítulo **1 – Considerações Gerais**

Seção

1. Quando não envolver liberação de recurso novo, um empréstimo somente poderá ser renovado com pelo menos 02 (duas) parcelas pagas. O associado não poderá contrair novas operações até pagar pelo menos 40% do título ou quitar.

2. A renovação de operação de crédito envolvendo liberação de recurso novo somente poderá ser efetivada após a amortização de 40% a 70 % do saldo devedor do empréstimo, de acordo com o percentual fixado pela Diretoria Executiva, exceto quando se tratar de Renegociação de Dívida, em que o refinanciamento Serpa é permitido com apenas 02 (duas) parcelas pagas.

3. **Taxa de juros - Condições Operacionais:**

   As taxas de juros e demais condições operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Operacionais Básica" instituída pelo Conselho de Administração.

4. A renovação será concedida como se fosse um novo empréstimo, inclusive incidindo sobre ele a taxa de juros.

5. A Cooperativa negará a renovação quando da análise da situação financeira do associado ficar comprovada sua incapacidade de honrar o novo contrato. Nesse caso, Cooperativa e associado buscarão outras opções para resolução do problema.

6. Poderá ser renovado um título com liberação de recurso novo, se houver garantias como: consignação, reais e/ou avalista.

7. As condições de negociação serão diferenciadas dependendo do tempo de atraso (grau de risco).

Título **6 - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR)**

Capítulo **1 - Características Gerais**

Seção

1. **Conceito:** Banco de dados sobre operações com características de crédito alimentado mensalmente pelas instituições financeiras.
2. **Objetivo:** Prover informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações, entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito.
3. **Cadastro Positivo:** Ao contrário das centrais restritivas, o SCR armazena informações positivas sobre os tomadores de crédito. O SCR apresenta a situação das operações existentes no final de cada mês, independente de elas estarem em atraso ou em dia, enquanto os cadastros restritivos registram apenas os fatos desabonadores.
4. **Operações de Crédito:** Para fins de registro no SCR são considerados os seguintes débitos e responsabilidades:

   4.1. Empréstimos e financiamentos.

   4.2. Adiantamentos.

   4.3. Operações de arrendamento mercantil.

   4.4. Coobrigações e garantias prestadas.

   4.5. Compromissos de crédito não - canceláveis incondicional e unilateralmente pelas instituições financeiras.

   4.6. Operações baixadas como prejuízo e créditos contratados com recursos a liberar.

   4.7. Demais operações que impliquem risco de crédito.

5. **Manuais do SCR:** Relacionamos a seguir os manuais disponibilizados pelo Banco Central do Brasil para auxílio na utilização do SCR.

5.1. **Manual de Consulta Via Web das Instituições Financeiras**: Descreve os procedimentos para a consulta de dados de clientes no ambiente web, por meio da página https://www3.bcb.gov.br/scr.

5.2. **Manual do Cidadão:** Descreve os procedimentos para que os clientes do Sistema Financeiro Nacional consultem, pela internet, as informações sobre operações e títulos com características de crédito e coobrigações de sua responsabilidade contidas na base de dados do SCR. O acesso é realizado mediante credenciamento do cliente no Sisbacen, conforme orientação disponível no endereço www.bcb.gov.br/?SISBACENUSUESP. De posse de sua senha, o cliente deve acessar na internet o endereço https://www3.bcb.gov.br/scr/dologin.

5.3. **Manual de Consulta às Informações sobre Processamento:** Descreve como uma Instituição Financeira pode obter informações sobre o processamento de Documentos 3020, 3030 ou 3026 enviados ao SCR por ela.

5.4. 5**Manual de Cadastramento de Decisões Judiciais e Vícios de Contrato:** Descreve como proceder para excluir do SCR clientes ou operações de crédito em razão de decisão judicial ou vício de contrato.

5.5. **Glossário SCR:** Relação dos termos mais utilizados nas normas e regulamentos relacionados com o SCR.

Atenção: As consultas e inclusões de dados dos associados, somente poderão ocorrer com a autorização por escrito. O modelo de autorização de inclusão e acesso a sistemas de consultas está disponível no capítulo 5 do "*Manual de Cadastro, Associação e Contas Correntes".*

Título 7 – Controle de alterações

Data	Instrumento de Comunicação	Referência (Título-Capítulo-Seção-Artigo-Parágrafo-Anexo)
23.08.2016	RCA 108/2016	Título 3, Capítulo 2, Item 1
		Título 3, Capítulo 3, Item 3.7
		Título 4, Capítulo 1, Seção 5, Itens 2.1 e 4.2
		Título 4, Capítulo 1, Seção 6, Itens 4.2 e 9
		Título 4, Capítulo 1, Seção 7, Itens 4.2 e 10
		Título 4, Capítulo 1, Seção 8, Item 6.2
		Título 4, Capítulo 1, Seção 9, Itens 4.1, 4.3.2, 9, 12 e 13
		Título 4, Capítulo 2, Seção 6, Itens 4.2 e 14
		Título 4, Capítulo 1, Seção 11, Itens 5 e 15
		Título 4, Capítulo 1, Seção 12, Itens 6 e 9
		Título 4, Capítulo 1, Seção 13, Itens 4.5.2, 9 e 12
		Título 4, Capítulo 1, Seção 14, Itens 9 e 12
		Título 4, Capítulo 1, Seção 16, Itens 2, 3, 4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 9, 10.1, 11.4 e 11.5
		Título 4, Capítulo 1, Seção 17, Itens 1, 2, 3, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 10.1, 12.4 e 12.5
		Título 4, Capítulo 2, Seção 1, Itens 7.1, 7.2, 7.3, 14.2, 15.2, 16, 16.1 e 16.2
		Título 4, Capítulo 2, Seção 2, Itens 4, 4.1, 4.2 e 5.3
		Título 4, Capítulo 2, Seção 3, Itens 4, 4.1, 4.2 e 5.3
		Título 4, Capítulo 2, Seção 4, Item 6.2
		Título 4, Capítulo 2, Seção 5, Item 11.1
		Título 4, Capítulo 3, Seção 2, Item 11.8
22.11.2016	RCA 110/2016	Título 2, Capítulo 1, Seções 1 a 4

14/02/2017	RECA 125/2017	Título 2, Capítulo 1, Seções 2,3,4 e 5
01/03/2017	CIRCULAR 0196/2017	Título 2, Capítulo 2, Seção 1